

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
TERMO ADITIVO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 203/2023/PMA	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
AVISO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005403	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240194-	4
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021012407	4
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021016207	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2024	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	5
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 -TERMO PARCERIA CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO	5
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024- TERMO PARCERIA CULTURAL DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC	12
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 004/2024 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM.	19
AVISO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA 003/2024 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	19
RESENHA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 500/2020 - SEFIN	19
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 639/2021 - SEMED	19
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 500/2020	19
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 461/2021	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	20
EXTRATO DE CONTRATO CE SRP Nº 021/2024	20
EXTRATO DE CONTRATO CE SRP Nº 022/2024	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	20
PORTARIA Nº 185 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	20
PORTARIA Nº 184/2024/ADM/PREF.- DISPÕE ACERCA DA TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	21
PORTARIA Nº 079, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.	21
PORTARIA Nº 080, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	21
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	22
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	22
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 001.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024	22
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 001.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP	22
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 057.005/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 - SRP	22
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR. CONTRATO Nº 001.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024	22
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 02/2024	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	23
ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 001.0706.2023.TP.003/2023	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	23
EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	24
LEI Nº 187 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.	24
LEI Nº 189 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.	25
LEI Nº 190 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	27
LEI Nº 548/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	29
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	30
DECRETO Nº 135/2024	30
DECRETO Nº 136/2024.	30
DECRETO Nº 137/2024	30
DECRETO Nº 139/2024.	30
DECRETO Nº 140/2024	30

DECRETO Nº 141/2024.	31
DECRETO Nº 142/2024.	31
DECRETO Nº 143/2024.	31
DECRETO Nº 144/2024.	31
DECRETO Nº 145/2024.	31
DECRETO Nº 146/2024.	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2024.	32
PORTARIA Nº 312/2024.	32
PORTARIA Nº 313/2024.	32
PORTARIA Nº 314/2024.	33
PORTARIA Nº 315/2024.	33
PORTARIA Nº 316/2024.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	33
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024. CONCORRENCIA Nº 006/2024.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	33
EXTRATO DO CONTRATO 404/2024.	33
EXTRATO DO CONTRATO 408/2024.	34
EXTRATO DO CONTRATO 409/2024.	34
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 405/2024.	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	34
PORTARIA N. 025/2024.	34
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2024.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	35
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024.	35
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	36
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024 - SRP.	36
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024.	36
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024.	36
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 187/2024.	36
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	37
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	37
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	37
PORTARIA Nº 405/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024.	38
LEI Nº 047 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.	41
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2023.	47
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 210/2023.	47
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 211/2023.	47
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 212/2023.	47
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 214/2023.	48
LEI Nº 046 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	48
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	50
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004-2024.	50
EXTRATO DE CONTRATO 113-2024.	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 - CCL/PMSDM.	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	53
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX0011.001/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024.	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	53
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024.	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	54
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2024.	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024.	54
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024.	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	57
PORTARIA DO GABINETE N.º 176 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.	57
PORTARIA N.º 002 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - SEMECT.	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	57
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024.	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	58



LEI MUNICIPAL N.º 241/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	64
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 589/2024 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 -PROCESSO Nº 121/2024	64
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 590/2024 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 -PROCESSO Nº 121-2024	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 595/2024 - PE Nº 003/2024; PROCESSO Nº 025/2024	65
EXTRATO DE CONTRATO Nº 596/2024 - PE Nº 003/2024; PROCESSO Nº 025/2024	65
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 494/2023 PREGAO ELETRONICO Nº 028/2023	66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 203/2023/PMA

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 203/2023/PMA - TP Nº 001/2023/PMA. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, e de outro lado **M S C SERVIÇO E COMERCIO LTDA** - CNPJ nº 31.015.998/0001-21. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO 2023/2023/PMA**, por mais 12 (doze) meses, a partir de 23/10/2024, até 23/10/2025, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS / 02 PODER EXECUTIVO / 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO / 04 122 0003 1004 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS E BENS PÚBLICOS / 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato celebrado em 23/10/2023. Signatários: Sr. **FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA**, Secretário Municipal Adjunto de Orçamento, pela contratante, e Sr. **MOISES SILVA CARVALHO**, pela contratada. Anapurus/MA, em 22 de outubro de 2024.

Publicado por: **PATRICK PAULINO PINHEIRO**
Código identificador: e87125e876801ce9a632b22ff989122e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, bem como proposta, com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso V, art. 74, da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta, conforme art. 53, da Lei 14.133/2021; AUTORIZO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2024 FMAS**, para Contratação de empresa para fornecimento de Kit enxoval para beneficiários do Auxílio Natalidade de Arame - MA, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000042/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa C F FERREIRA, CNPJ 10.778029/0001-52, com sede na Rua das Palmeiras, Nº 10, Bairro Centro, Santo Amaro do Maranhão-MA, CEP 65.195-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representada pelo Sr. CLODOALDO FONSECA FERREIRA, portadora do CPF ***.***.283-**, residente na Rua do Buriti, Nº 18, São Francisco, São Luís - MA, CEP 65.076-440. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 41.411,64 (quarenta e um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com a proposta apresentada. Arame - MA, 17 de dezembro de 2024. ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA, Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social.

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**
Código identificador: 7210c366e3541db72a2e48f915a8c3b6

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005403

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005403

Na publicação do **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005403**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMES - SÃO LUÍS, QUINTA* 12 DE DEZEMBRO DE 2024 * VOL. 18 * Nº

3498/2024 ISSN 2763-860X, **ONDE SE LÊ:** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 10.830.598/0001-08. **LEIA-SE:** ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 11.590.952/0001-29. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Arame - MA, 17 de Dezembro de 2024
Ingraciane Feitoza
Agente de Contração

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**
Código identificador: f410a4fd2df652d859b9d5cac417a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240194-

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240194

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240194 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2024-FMAS. OBJETO: - Contratação de empresa para fornecimento de Kit enxoval para beneficiários do Auxílio Natalidade de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 41.411,64 (quarenta e um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2024 Atividade 0802.081220004.2.406 Administração da Unidade - SEMAPS (FED), Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 41.411,64. PARTES: Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social, representada pelo Sr. ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA, Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social pela CONTRATANTE, e C F FERREIRA, CNPJ 10.778029/0001-52, neste ato representada por CLODOALDO FONSECA FERREIRA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA 17 de dezembro de 2024. Arame - MA, 17 de dezembro de 2024 - ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA, Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social.

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**
Código identificador: 2f458440635416f422d53ed0be110da1

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021012407

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021012407

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210124 referente ao Pregão Presencial Nº 006/2021 - SRP. O Município de ARAME, através do FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 11.590.952/0001-29, representado neste ato pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº ***.***.121-**, residente na Praça do Mercado S/N, Centro — CEP:65.945-000 — Arame - MA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HLR GUTERRES LOCADORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 06.911.368/0001-98, com sede na Avenida 03, Lote 02, Loja 02, Nº 16, Conh. Hab. Vinhais, CEP 65.071-020, São Luís - MA, doravante denominado (a) CONTRATADA representado pelo Sr. HUGO LUÍS RIBEIRO GUTERRES, C.P.F. nº ***.***.803-**, residente e domiciliado na Av. Mário Andreazzo s/n, Cond. Cid. De Londres nº 701, Bairro Turu, CEP: 650668-500, São Luís - MA, Referência: Processo Nº 0000021/2021, Pregão Presencial Nº 006/2021 - SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores junto ao FUNDEB do Município de Arame - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **17 de Junho de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 17.12.2024. **VIGÊNCIA DO SETIMO TERMO ADITIVO:** 17.06.2025 a contar a partir da data de publicação. **SIGNATÁRIOS:** Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação -

pela Contratante e o Sr. HUGO LUÍS RIBEIRO GUTERRES, CPF: ***.***803.**- Representante pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: d5bf81da36ac898449c5332acec44f24

**EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021016207**

**EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021016207**

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210162 referente a TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2021 - CPL. O Município de ARAME, através da Secretaria Municipal de Finanças e Receitas - SEMFIN, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, CEP: 65.945-000, Arame - MA, neste ato representado pelo Sr. GILDEMBERG PEDROSA DA SILVA, Secretário Municipal de Finanças e Receitas, portador do CPF nº ***.***.053-**, residente na Rua Ulisses Guimarães, s/n, Centro, Arame - MA, CEP: 65.945-000, Arame - MA, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e CASTRO COQUEIRO E PENHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ-MF 36.377.193/0001-41, com, sede na AV. dos Holandeses, Hilton Rodrigues 7 SL 910, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-380, denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. ILAN KELSON DE MENDONÇA CASTRO, residente na Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, N. 23, Condomínio Jardins de Provence, Torre Cerejeira, Apt. 403, Bairro: Calhau, CEP: 65.071-415, São Luís — MA, portador do CPF nº ***.***.556-**, já qualificados no contrato inicial. Referência: Processo Nº 00000086/2021, nº TP 007/2021 - CPL; ESPÉCIE: Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria Jurídica em procedimentos licitatórios para a Prefeitura Municipal de Arame-MA.OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato

até **12 de Junho de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 12.12.2024. VIGÊNCIA DO SETIMO TERMO ADITIVO: 12.06.2025, a contar a partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: GILDEMBERG PEDROSA DA SILVA - Secretário Municipal de Finanças e Receitas - pela Contratante e ILAN KELSON DE MENDONÇA CASTRO sob CPF nº ***.***.556-** - Representante pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 2cb4acbf132812bbcc203228bc842d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2024, assinado em 05/11/2024. Objeto: Contratação de fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Axixa-MA. Processo Administrativo nº 365/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, CONTRATADO: FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 21.645.693/0001-40. Valor Global: R\$ 27.940,06 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos). Vigência Inicial: 5 de Novembro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nelma Celeste Marques de Pinho - Secretária Municipal de Educação. Axixá - MA, 5 de Novembro de 2024.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 247c8ae99b7c3cd3a30e05a3e5524a37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 -TERMO PARCERIA CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DEPARTAMENTO DE CULTURA**, com esteio na Lei Federal Nº 195 de 08 de julho de 2022, Decreto de Regulamentação Federal Nº 11.525 de 11 de maio de 2023, Decreto Municipal de Regulamentação de nº071/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 002/2024, visando à seleção de PROJETOS CULTURAIS no município de interessadas em celebrar **TERMO PARCERIA CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO**, que tenha por objetoconforme descrito no item 2. Deste edital.

1.PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Cultura, para a formalização de **TERMO PARCERIACULTURAL LEI PAULO GUSTAVO** e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme condições estabelecidas neste Edital. Primeira chamada Publica para os artistas, fazedores de cultura e coletivos culturais conforme artigo 8º da lei Federal nº195 de 08 de julho de 2022.
2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal Nº 195, de 08 de julho de 2022, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
3. Serão selecionadas (02) propostas e projetos conforme tabela abaixo:

COLETIVOS CULTURAIS	QUANTIDADE	VALOR UNID	VALOR TOTAL
Seleção de projeto com proposta embasada no período natalino, projeto deve apresentar dentre decoração a apresentação cultural para o período natalino. OUTRAS AREAS.	01	R\$688,64	R\$688,64

Seleção de projeto para filmagens e transmissão ao vivo das atividades culturais natalina. AUDIOVISUAL	01	R\$1.078,21	R\$1.078,21
TOTAL			R\$1.766.85
TOTAL			

2.OBJETO

1. O **TERMO PARCERIA CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO** terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de **AÇÕES CULTURAIS - ARTES LIVRES** sem a necessidade do enquadramento em categorias pré-estabelecidas.
2. A Vigência da Execução das Ações celebradas neste Edital será de 15 dias por se tratar da primeira chamada.

3.JUSTIFICATIVA

O **Edital Artes Livres** é uma ação referente ao artigo 8º da Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas pela lei Federal de nº 195, de 08 de julho de 2022.

4.PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Poderão participar deste Edital, Pessoas Físicas e Jurídicas do município de Bacurituba, conforme definidas abaixo:
 - a. Pessoas Físicas com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo cultural.
 - b. Ficará impedida de Participar deste Edital e celebrar o Termo de Parceria Cultural Lei Paulo Gustavo proponentes:

II – Pessoa Física que:

- a. Seja membro da Comissão de Seleção e Julgamento. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b. Seja servidor público municipal;
- c. Os Projetos poderão ser executados de forma presencial e/ou virtual através de plataformas e redes sociais;
- d. Os Projetos que forem executados de forma presencial deverão respeitar os Protocolos de Prevenção ao COVID-19 determinados pela Administração Pública Municipal.

6.COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado ao presente chamamento público, será constituída sido constituída na forma do Decreto Municipal pelo Chefe do Executivo.

A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência

7.DAS INSCRIÇÕES

a) As inscrições desta Chamada estarão abertas no **Período de Recebimento de Propostas:** 03 dias úteis a contar do primeiro dia subsequente desta publicação; **Seleção será no dia** 20/12/2024, as 10h00 horas **Local:** Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Bacurituba

- MA. Informações e Edital poderão ser obtidos, na Secretaria de Administração ou no Departamento de Cultura, na Rua da Benjamin Constant, S/N, Centro, Bacurituba- MA através do email: cplbacurituba@gmail.com – ANEXO I (MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO)

1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
 - a. Cada Proponente poderá apresentar apenas uma proposta.
 - b. Caso seja verificado duas inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrita.
 1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará as propostas apresentadas pelas proponentes concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
 - a. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo, observado o contido no *Anexo I- Termo de Referência*.
 - b. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 1

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
-------------------------	--------------------------	---------------------------



(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)• Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de adequação (1,0)• Grau satisfatório de adequação (0,5)• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno da descrição (2,0)• Grau satisfatório da descrição (1,5)• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico- operacional do proponente e equipe técnica envolvida por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0).• Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0).• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	3,0
(E) Profissionais Mulheres - projetos que possuem uma ou mais profissionais mulheres.	<ul style="list-style-type: none">• A proposta possui 02 (duas) ou mais mulheres na ficha técnica do projeto (2,0)• A proposta possui 01 (uma) mulher na ficha técnica do projeto (1,0)	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

1. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
2. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - a. cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
 - b. que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - c. que estejam em desacordo com o Edital;
3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado vencedor o proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5 Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

1. **Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
 1. Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 dias, a partir da data de publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
 2. Os recursos serão apresentados pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Cultura.
 3. É assegurado aos participantes obterem cópias dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando

somente com os devidos custos.

7.7. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento.

1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos.
3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. **Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- a. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, o Proponente será comunicado do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 03 (três) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- b. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pelo Proponente, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a Proponente deverá fazê-lo em até 03 dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- c. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - o a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - o a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - o forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

8.2. Etapa 2: Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Parceria Cultural Lei Paulo Gustavo.

1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer jurídico.
2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
3. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, o Proponente fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
4. Após transcorrido os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria Cultural Lei Paulo Gustavo.
5. **Etapa 3: Publicação do extrato do termo de Parceria no Diário Oficial do Município.** O termo de Parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

02.03 - Secretaria Municipal de administração;

13.122.0003.2114.0000- Fomento as atividades culturais - Lei Audir Blanc

Fonte de recurso

1

Recursos do Tesouro exercício corrente

719

Transferências da Política Nacional Audir Blanc de fomento à cultura

0

Recursos Ordinários

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Dotação Total R\$ 14.000,00

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação Total R\$ 12.000,00

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município.

1. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9.3. CONTRAPARTIDA

1. Não será exigida contrapartida.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 24 horas da data-limite para envio das propostas, por petição protocoladas na Secretaria Municipal de Bacurituba.

1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem

que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas nas legislações vigentes.
5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade do Proponente concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
6. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.
7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Formulário de Inscrição
Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância

Bacurituba - MA, 16 de dezembro de 2024
Sebastião Prado Costa Secretário Municipal de Administração

Coordenadora de Cultura

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I.OBJETIVO

1.1. O **Arte Livre - Edital de Criação Artística** é uma das ações referentes ao artigo 8º da Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes em todas as regiões do Município sem a necessidade do enquadramento em categorias pré- estabelecidas em consonância com os seguintes objetivos:

- a. Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura que tenham seu domicílio em Bacurituba - MA, há pelo menos 02 (dois) anos, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre arte e cultura brasileiras, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;
- b. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- c. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- d. Valorizar a produção artística do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais do Município de Bacurituba - MA.

II. JUSTIFICATIVA

O **Arte Livre - Edital de Criação Artística** é uma ação referente ao artigo 8º da Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas Através da Lei Federal de nº 195, de 08 de julho de 2022.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural,

considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos fazedores artísticos em nosso município.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no município para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento ao Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

III. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os proponentes deverão apresentar conteúdos artísticos e culturais que tratem dos temas especificados no item I deste Termo de Referência. O Edital é aberto à inscrição de **propostas em formatos diversos**, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia nas seguintes modalidades:

- a. Criação e Desenvolvimento-concepção e/ou desenvolvimento de projetos artísticos-culturais com os temas do Edital;
- b. Formação - propostas de formação de cunho cultural relacionadas às políticas afirmativas;
- c. Pesquisa - desenvolvimento de pesquisas de cunho cultural e que façam relação com as políticas afirmativas.

A proposta poderá se relacionar com **uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais** (música, teatro,dança, circo, literatura, cultura alimentar, boi, quadrilheiros, humor, moda, cultura popular e tradicional, performance, dentre outras).

IV.- PRAZO DE EXECUÇÃO

Execução das Ações celebradas neste Edital será 03 dias.

V-OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

O Parceiro celebrante, devidamente regulamentado, será responsável pela execução e andamento do projeto, fazendo cumprir as diretrizes nela propostas.

VI-OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Repassar o recurso financeiro para a execução do projeto e acompanhar a execução.

VII - ABRANGENCIA

Bacurituba - Maranhão.

VIII - DESPESAS PERMITIDAS

Recursos Humanos com a finalidade de executar o objeto celebrado;

Materiais de Consumo e Insumos que possuam finalidade com a execução do objeto celebrado;

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS
TÍTULO DO PROJETO DE TRABALHO CULTURAL
Proponente * () Pessoa Física () Pessoa Jurídica () Grupo

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Pessoa Física:

Nome Civil *

Nome Social (caso se aplique)

Identidade de Gênero * (Opções: Mulher / Homem / Transgênero / Não-binário) Data de Nascimento:

RG:

CPF:

Raça/Cor * (Opções: Preta / Branca / Parda / Amarela / Indígena) Endereço completo:

Cidade:

Telefone:

Tem rede social? Se tem, diga qual e como se identifica:

Pessoa Jurídica:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Cidade:

Telefone:

Rede social principal utilizada pela empresa e respectiva identificação: Nome civil do Representante legal:

Nome Social do Representante legal (caso se aplique) Data de Nascimento

RG * CPF *

Raça/Cor * (Opções: Preta / Branca / Parda / Amarela / Indígena) Endereço completo *

Cidade * Telefone *

Grupo:

Nome do Grupo *

Nome do Representante * Data de Nascimento * RG *

CPF *

Raça/Cor * (Opções: Preta / Branca / Parda / Amarela / Indígena) Endereço completo *

Cidade * Telefone *

Nomes dos Membros do Grupo com respectivos CPF * Tem Rede Social? Se sim, qual e como se identifica? *

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ambiente de realização *

() Virtual () Físico

() Misto (virtual e físico)

Resumo do Projeto de trabalho cultural (até 500 caracteres) *

Descreva de maneira clara e objetiva o que será realizado caso o projeto de trabalho cultural seja aprovado.

Descrição (até 4000 caracteres) *

Descreva, de maneira clara, as principais ações do seu projeto. O que será realizado? A que público se destina? Quais manifestações artísticas valorizará?

Metodologia de Projetos de Formação e Pesquisa *

Caso seu projetos seja de formação e/ou de pesquisa, insira LINK para documento contendo título, ementa e/ou conteúdo, descrição da metodologia, carga horária, público-alvo, referências, material didático (se houver), mecanismos de avaliação (se houver). Caso o projeto NÃO SEJA DE FORMAÇÃO OU PESQUISA, escreva abaixo "O PROJETO NÃO PRECISA DE METODOLOGIA".

Objetivos (até 3000 caracteres) *

Descreva, de maneira clara, quais os objetivos a serem atingidos com a realização do projeto de trabalho cultural.

Justificativa (até 4000 caracteres) *

Explique porque a realização deste projeto de trabalho cultural é importante.

Metas (até 3000 caracteres) * Descreva, de maneira clara, quais as ações que serão realizadas.
Cronograma de Trabalho (até 3000 caracteres) * Descreva os passos a serem seguidos, permitindo a clara compreensão de como será realizado o projeto de trabalho cultural incluindo as etapas de pré-produção, produção, pós-produção e divulgação, com datas de início e término para as mesmas.
Equipe Envolvida * Liste os nomes dos profissionais responsáveis pela identidade do projeto, incluindo as respectivas funções.
Currículos (até 4000 caracteres) * Liste aqui as atividades já realizadas pelos profissionais responsáveis pela identidade do projeto de trabalho cultural.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro estar ciente das disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e em seus anexos, bem como que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

, de 2024.

(Nome) CPF

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 46a28d6fa8a7ac6928a36eba3c91445c

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024- TERMO PARCERIA CULTURAL DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTO DE CULTURA, com esteio na Lei Federal Nº14.399 de 08 de julho de 2022, Decreto de Regulamentação Federal Nº11.740 de 18 de outubro de 2023, Decreto Municipal de Regulamentação de Nº086 de 16 de fevereiro de 2024, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº002/2024, visando à seleção de PROJETO CULTURAL no município de interessado em celebrar TERMO PARCERIA CULTURAL DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC que tenha por objeto conforme descrito no item 3. deste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1- A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração E Departamento De Cultura, para a formalização de TERMO PARCERIA CULTURAL DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Pessoas Físicas ou Jurídicas, conforme condições estabelecidas neste Edital. Primeira chamada Publica para a seleção de projeto.

1.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal Nº14.399 de 08 de julho de 2022, de acordo as metas no plano de ação e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - O Edital cultura popular é uma ação da Política Nacional Aldir Blanc, que dispõe sobre ações destinadas ao setor cultural a serem adotadas de acordo as metas do plano de ação.

2.2 - Diante das sequelas do período pandêmico no setor econômico e financeiro, que também reverberaram no setor de cultura, reduzindo as oportunidades financeiras para os artistas e fazedores de cultura, considerando ainda o disposto na Lei Complementar nº14.399, de 08 julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC)., que regulamenta o presente Edital, com fundamento na lei 14.399/2022, seguindo a Lei nº 14.133/21 se justifica como um meio de continuidade à difusão cultural do Município de Bacurituba - MA.

2.3. Desse modo, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais.

3. OBJETO

3.1. O TERMO PARCERIA CULTURAL DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal, para a execução de AÇÕES CULTURAIS - CULTURA POPULAR, sem a necessidade do enquadramento em categorias pré-estabelecidas. Com isso, visando a produção e o desenvolvimento de ações Culturais/Artísticas, contemplando diversificados saberes, fazeres, expressões, manifestações, festejos, apresentações e demonstrações, impulsionando toda a cadeia produtiva do campo cultural do Município de Bacurituba - MA, como: Mestres e Mestras e Manifestações Tradicionais Identitária, Circulação de Espetáculos Cênicos, Músicos, Compositores por intermédio das ações, conforme as especificidades de cada uma das áreas/segmentos artísticos-culturais mencionadas neste instrumento normativo.

3.2 - Constitui objeto deste Edital a análise das propostas e projetos apresentados pelos artistas das modalidades mencionadas abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------	------------	----------------	-------------

Premiação para igreja do município de Bacurituba através do projeto Estrela do Natal: Fé e Cultura.	01	R\$5.100,00	R\$5.100,00
TOTAL			R\$5.100,00

3.3 - O presente Edital de Emergência Cultural visa a seleção das propostas vinculadas as linguagens do campo artístico-cultural, produzidos, conforme categorias e modalidades previamente indicadas pelo Município de Bacurituba - MA, que servirá como requisito para inscrição no edital citado, em obediência ao disposto das metas da (Lei Federal nº14.399, de 08 de julho de 2022).

3.4 - Ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal De Administração E Departamento De Cultura, do Município de Bacurituba, bem como do acondicionamento das obras ou registros adquiridos através do presente processo seletivo.

3.5 - Serão selecionados e aprovados, projetos e propostas para esse edital, sendo que o material da sua execução passará a integrar o acervo publicitário multicultural do Município de Bacurituba - MA.

4. DOS PROPONENTES

4.1 Poderão participar deste Edital, Pessoas Físicas do município de Bacurituba - MA, ou qualquer região, conforme definidas abaixo:

a) - Pessoas Físicas com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo cultural.

4.2 Ficará impedida de Participar deste Edital e celebrar o Termo de Parceria Cultural da Política Nacional Aldir Blanc, proponentes:

II - Pessoa Física que:

a. - Seja membro da Comissão de Seleção e Julgamento. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

4.3 - Os Projetos poderão ser executados de forma presencial.

5 - DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições e apresentação das propostas e projetos serão gratuitas e poderão ser feitas exclusivamente na Secretaria Municipal De Administração E Departamento De Cultura, no período de 19 de dezembro até 23 de dezembro, no horário de 08:00 horas até às 17:00 horas, horário de Brasília, do último dia estabelecido para as inscrições, unicamente por meio de preenchimento de formulário - **ANEXO II (MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO)**.

5.2 - Não será aceita a inscrição e apresentação da proposta extemporânea ou condicional, portanto, serão desconsideradas as propostas entregues após o período definido no item anterior.

5.3 - Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

5.4 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará a documentação e projeto apresentados pelas proponentes concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção e Julgamento, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.5 - Os proponentes, no ato da inscrição e apresentação do projeto, deverão apresentar toda documentação em original digitalizado ou cópia autenticada nos termos do art. 64 da Lei nº14.133/21, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1 - As inscrições serão feitas mediante o preenchimento do Formulário próprio (pessoa física), observado o contido no **Anexo II - Ficha de Inscrição**, onde deverão ser informados todos os dados, inclusive as ações que o proponente pretende realizar, justificativas, objetivos (em casos específicos), Plano de trabalho, custos, e local de realização do projeto e outras informações que o candidato julgar necessárias para a apresentação da proposta.

6.2 - Os formulários (pessoa física) serão disponibilizados na Secretaria Municipal De Administração E Departamento De Cultura.

6.3 - Fica limitada a inscrição de 01 (uma) proposta por proponente.

6.4 - Caso seja verificado duas inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrita.

6.5 - A inscrição e apresentação da proposta do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

6.6 - O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

6.7 - Caso seja verificado duas inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrita.

6.8 - O ato de inscrição e apresentação da proposta não implica a sua contratação por parte da Prefeitura Municipal de Bacurituba - MA, Secretaria Municipal De Administração E Departamento De Cultura.

6.9 - A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

6.10 - A ausência dos dados bancários completos em nome do proponente, conforme solicitado a seguir, inabilita diretamente o interessado, exceto se esse não possuir conta bancária.

6.11.1 - Não são aceitas contas bancárias do tipo salário, conta fácil ou derivadas. São aceitas apenas contas correntes e poupança ativas.

6.11.2 - Também não são aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

6.12 - A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso), será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município de Bacurituba - MA, para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304, do Código Penal.

6.13 - A inscrição dos interessados será condicionada ao envio de todos os documentos abaixo listados, para a posterior habilitação e credenciamento dos inscritos, conforme análise detida da documentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

7.1 - Formulário de inscrição devidamente preenchido;

7.2 - Cópia do documento de identidade - RG;

7.3 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.4 - Cópia de comprovante de residência atual ou atestado de residência;

- 7.5** - Dados bancários, para depósito dos recursos (não serão aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente);
- 7.6** - Autorização de uso de imagem e voz;
- 7.7** - Declaração de Atuação Artística;
- 7.8** - Declaração de Ciência e Concordância;
- 7.9** - Homologação de Resultados;
- 7.10** - Projeto e Proposta;
- 7.11** - Documentos que comprove a sua atuação artística na área específica de atuação, e da exigida no objeto do edital;
- 7.12** - Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original digitalizado ou cópia autenticada nos termos do art. 64 da Lei nº14.133/21, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação;

8. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 8.1** - A análise da documentação relativa a este Edital será realizada após a fase de inscrição dos proponentes, e seguirá a ordem crescente conforme a data de protocolo de entrega na Secretaria Municipal De Administração E Departamento De Cultura, ao senhor Presidente da Comissão.
- 8.2** - A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pela Comissão Fiscalização, seleção e julgamento dos atos da Lei Federal nº14.399 de 08/07/2022, os quais foram nomeados através do Decreto Municipal da Comissão de nº087 de 16 de fevereiro de 2024.
- 8.3** - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 1

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico- operacional do proponente e equipe técnica envolvida por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
(E) Profissionais Mulheres - projetos que possuem uma ou mais profissionais mulheres	- A proposta possui 02 (duas) ou mais mulheres na ficha técnica do projeto (2,0) - A proposta possui 01 (uma) mulher na ficha técnica do projeto (1,0)	2,0
	Pontuação Máxima Global	10,0

- 8.4** - A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 8.5** - Serão eliminadas aquelas propostas:
- a)** cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
- b)** que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento **(A)**, **(B)**, **(C)** ou **(D)**; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c)** que estejam em desacordo com o Edital;
- 8.6** - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 8.7** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(A)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(B)**, **(C)** e **(D)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado vencedor o proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 8.8** - Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.
- 8.9** - Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 8.1.1** - Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 dias, a partir da data de publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 8.1.2** - Os recursos serão apresentados pessoalmente na sede da Secretaria Municipal De Administração E Departamento De Cultura.

8.1.3 - É assegurado aos participantes obterem cópias dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

8.1.4 - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento.

8.1.5 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.1.6 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos.

8.1.7 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.1.8 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DO RESULTADO FINAL

9.1 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Bacurituba - MA e na Sede da Prefeitura Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.2 - Os selecionados serão informados do resultado final através do Diário oficial do município, publicação do resultado será no diário oficial do município e no mural da Secretaria Municipal De Administração E Departamento De Cultura.

9.3 - Não serão devolvidos os formulários, bem como seus anexos e demais materiais das propostas inscritas, os quais farão parte do arquivo da Secretaria Municipal De Administração E Departamento De Cultura, após a divulgação do resultado final.

10 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 - Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, o proponente será notificado através de chamada telefônica ou mensagem através do WhatsApp, para que apresente os documentos pendentes, visando regularizar sua situação, no prazo de até 08: horas, sob pena de não celebração da parceria.

b) Caso a Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização da Lei Federal nº14.399 de 08/07/2022, verifique que existem pendências ou retificações a serem feitas em relação aos documentos nesse Edital, bem como adequações no plano de trabalho, a Secretaria Municipal De Administração E Departamento De Cultura, com o aval da referida Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização, dará um prazo de 08:horas para que o proponente viabilize a documentação pendente.

c) É facultada a Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização da Lei Federal nº14.399 de 08/07/2022, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

d) A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição, inclusive dos dados bancários completos em nome do proponente, inabilita diretamente o interessado.

e) O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

10.2 - Etapa 2: Parecer de órgão técnico ou jurídico e assinatura do TERMO DE PARCERIA CULTURAL DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC.

10.3 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer jurídico.

10.4 - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5 - No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, o Proponente fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.6 - Após transcorrido os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria da Política Nacional Aldir Blanc.

10.7 - Etapa 3: Publicação do extrato do termo de Parceria no Diário Oficial do Município. O termo de Parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original digitalizado ou cópia autenticada nos termos do art. 75 da Lei nº14.133/21, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.

11 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

02.03 - Secretaria Municipal de administração;

13.122.0003.2114.0000- Fomento as atividades culturais - Lei Audir Blanc

Fonte de recurso

1

Recursos do Tesouro exercício corrente

719

Transferências da Política Nacional Audir Blanc de fomento à cultura

0

Recursos Ordinários

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Dotação Total R\$ 14.000,00

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação Total R\$ 12.000,00

11.2 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município.

11.3 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

12 - CONTRAPARTIDA

12.1 - Não será exigida contrapartida.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 24 horas da data-limite para envio das propostas, por petição protocoladas na Secretaria Municipal De Administração E Departamento De Cultura.

13.2 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.4 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas nas legislações vigentes.

13.6 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade do Proponente concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.7 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

13.8 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância;

Bacurituba - MA, 16 de dezembro de 2024.

Sebastião Prado Costa
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

I - OBEJETIVO

1. - O Cultura Popular - Edital de Criação Artística é uma das ações referentes as metas da Política Nacional Aldir Blanc, que dispõe sobre ações populares, manifestações e festejos destinados ao setor cultural a serem adotadas pelo setor público, além de promoção e democratização do acesso aos recursos para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes em todas as regiões do Município sem a necessidade do enquadramento em categorias pré-estabelecidas em consonância com os seguintes objetivos:

a) Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura que tenham seu domicílio ou não, no município de Bacurituba - MA, há pelo menos 02 (dois) anos, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre arte e cultura brasileiras, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;

b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população mediante as perdas encontradas quando estados e municípios vivia a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

d) Valorizar a produção artística do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais do Município de Bacurituba - MA.

II - JUSTIFICATIVA

O Cultura Popular - Edital de Criação Artística é uma ação referente a uma das metas estabelecida no plano de ação que assiste a todos de um modo geral.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos fazedores artísticos em nosso município.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no município para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto. Para que todos os fazedores de cultura possam ter acesso ao recurso e ainda sim reverter as perdas durante o de enfrentamento ao Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os proponentes deverão apresentar conteúdos artísticos e culturais que tratem do objeto solicitado no edital. O Edital é aberto à inscrição de propostas em formatos diversos, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia nas seguintes modalidades:

- a) Criação e Desenvolvimento-concepção e/ou desenvolvimento de projetos artístico-culturais com os temas do Edital;
- b) Formação - propostas de formação de cunho cultural relacionadas às políticas afirmativas;
- c) Pesquisa - desenvolvimento de pesquisas de cunho cultural e que façam relação com as políticas afirmativas.

A proposta poderá se relacionar com uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais, produções e festejos populares.

IV - PRAZO DE EXECUÇÃO

Execução das Ações celebradas neste Edital será em 180 dias.

V - OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

O Parceiro celebrante, devidamente regulamentado, será responsável pela execução e andamento do projeto, fazendo cumprir as diretrizes nela propostas.

VI - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Repassar o recurso financeiro para a execução do projeto e acompanhar a execução.

VII - ABRANGENCIA

Bacurituba

VIII - DESPESAS PERMITIDAS

Recursos Humanos com a finalidade de executar o objeto celebrado;

Materiais de Consumo e Insumos que possuam finalidade com a execução do objeto celebrado.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS
TÍTULO DO PROJETO DE TRABALHO CULTURAL
Proponente * () Pessoa Física
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Pessoa Física:
Nome Civil *
Nome Social (caso se aplique)
Identidade de Gênero * (Opções: Mulher / Homem / Transgênero / Não-binário)
Data de Nascimento:
RG:
CPF:
Raça/Cor * (Opções: Preta / Branca / Parda / Amarela / Indígena)
Endereço completo:
Cidade:
Telefone:
Tem rede social? Se tem, diga qual e como se identifica:
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Ambiente de realização *
() Virtual
() Físico
() Misto (virtual e físico)
Resumo do Projeto de trabalho cultural (até 500 caracteres) *
Descreva de maneira clara e objetiva o que será realizado caso o projeto de trabalho cultural seja aprovado.



Descrição (até 4000 caracteres) *

Descreva, de maneira clara, as principais ações do seu projeto. O que será realizado? A que público se destina? Quais manifestações artísticas valorizará?

Metodologia de Projetos de Formação e Pesquisa *

Caso seus projetos sejam de formação e/ou de pesquisa, insira LINK para documento contendo título, ementa e/ou conteúdo, descrição da metodologia, carga horária, público-alvo, referências, material didático (se houver), mecanismos de avaliação (se houver). Caso o projeto NÃO SEJA DE FORMAÇÃO OU PESQUISA, escreva abaixo "O PROJETO NÃO PRECISA DE METODOLOGIA".

Objetivos (até 3000 caracteres) *

Descreva, de maneira clara, quais os objetivos a serem atingidos com a realização do projeto de trabalho cultural.

Metas (até 3000 caracteres) *

Descreva, de maneira clara, quais as ações que serão realizadas.

Cronograma de Trabalho (até 3000 caracteres) *

Descreva os passos a serem seguidos, permitindo a clara compreensão de como será realizado o projeto de trabalho cultural incluindo as etapas de pré-produção, produção, pós-produção e divulgação, com datas de início e término para as mesmas.

Equipe Envolvida *

Liste os nomes dos profissionais responsáveis pela identidade do projeto, incluindo as respectivas funções.

Currículos (até 4000 caracteres) *

Liste aqui as atividades já realizadas pelos profissionais responsáveis pela identidade do projeto de trabalho cultural.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro estar ciente das disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e em seus anexos, bem como que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Bacurituba - MA, __ de __ de 2024.



CPF: _____

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: d3aeba7996934b3b141c685ff55105dc

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 004/2024 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024. A Secretaria Municipal de Educação de Bacurituba/MA, avisa aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Dispensa Eletrônica. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço, que será regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Bacurituba/MA.** Data e horário do início da disputa: as 08:00h (oito horas) do dia 23 de dezembro de 2024. Site para realização da Dispensa: www.licitabacurituba.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura <https://transparencia.bacurituba.ma.gov.br> e nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba-MA, onde poderão ser consultados gratuitamente, ou obtidos de forma digital, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cplbacurituba@gmail.com.

Bacurituba/MA, 16 de dezembro de 2024.

Maria da Conceição Viana Moniz

Secretária Municipal de Educação de Bacurituba/MA

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: fd70084085fc0e0d09a54682bb52529d

AVISO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA 003/2024 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0708.01/2024

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Bacurituba - MA, através da, Secretária Municipal de Educação de Bacurituba/MA, representada por Maria da Conceição Viana Moniz, no uso de suas atribuições legais, que com base na Lei nº na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, comunica a revogação da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para formação da banda de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Bacurituba/MA,** motivada por questões administrativas. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA ou pelo e-mail: cplbacurituba@gmail.com

Maria da Conceição Viana Moniz

Secretária Municipal de Educação de Bacurituba/MA

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: ffa3bb8dd88bb2399ec93d3034bbfccc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RESENHA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 500/2020 - SEFIN

RESENHA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 500/2020 - SEFIN. Referente a **Concorrência Pública SRP nº 001/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a empresa **TAC CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 23.433.246/0001-52. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na renovação do valor do Contrato Nº 500/2020 - SEFIN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O valor do contrato será renovado, sendo que o valor global do contrato permanecerá o pactuado inicialmente de **R\$ 5.496.086,95 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).** O contrato terá sua vigência renovada pelo prazo de **06 (seis) meses,** compreendendo ao período de **07/11/2024 a 07/05/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.452.0005.1-006 4.4.90.51.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalterada e ratificadas pelo presente termo aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE) E ROBERTO FERREIRA (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b2913813016a9e23a2ba017770f2f4cc

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 639/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 639/2021 - SEMED. Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **COELHO E FERNANDES LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 05.875.227/0001-02. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo do Contrato Nº 639/2021 (SEMED), conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O contrato principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para mais 12(doze) meses, prorrogado para o período de 17 de novembro de 2024 à 17 de novembro de 2025. O valor do contrato será renovado pelo valor mensal R\$ 11.270,00 (onze mil, duzentos e setenta reais), com valor global de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0081.2-058 3.3.90.39.00.00 12.361.0811.2-063 3.3.90.39.00.00 12.365.0086.2-066 3.3.90.39.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalterada e ratificadas pelo presente termo aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) E KARINE NEVES COELHO (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 593279bd313594edb9380fad4eccc75e

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 500/2020

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 500/2020. Referente a **Concorrência Pública SRP nº 001/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a empresa **TAC CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO:** tendo por objeto contratação de empresa especializada em serviços de Tapa buracos em CBUQ, Paralelepípedos e Intertravado sob

demanda (ordem de serviço), no Município de Balsas - MA, resultante da Concorrência Pública SRP nº 001/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0005.2-085 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2024. **ASSINATURA:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 55b3fa11d5b5bae9cfcc25438cd9643f

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 461/2021

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 461/2021. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021.** **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa **BARA CONSTRUÇÕES LTDA.** **OBJETO:** tendo por objeto contratação de empresa especializada para serviços de manutenção das estradas vicinais no município de Balsas/MA, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, para modificar a CLÁUSULA QUARTA, cujo objetivo é a inserção da dotação orçamentária do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0005.2-085 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2024. **ASSINATURA:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f66d738012566cb9b0417c59c44f2de8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO CE SRP Nº 021/2024

EXTRATO DE CONTRATO CE SRP Nº 021/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, CNPJ nº 13.022.102/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de recuperação de estrada vicinal no povoado alegre no Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$187.128,14(cento e oitenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e quatorze centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/11/2024 à 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de novembro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo- MA, 28 de novembro de 2024. JANAINA NASCIMENTO CAVALCANTE PINTO - Secretária Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 48a859bc471cc0f493e941550aa6bee4

EXTRATO DE CONTRATO CE SRP Nº 022/2024

EXTRATO DE CONTRATO CE SRP Nº 022/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: CONSERV - CONSERVACAO SERVICOS & ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.040.841/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os Serviços de Implantação e Reparos nas Vias Públicas do Bairro Zé Gomes no Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$399.066,21(trezentos e noventa e nove mil, sessenta e seis reais e vinte e um centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/11/2024 à 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de

novembro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo- MA, 28 de novembro de 2024. JANAINA NASCIMENTO CAVALCANTE PINTO - Secretária Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 9cbffd5dfc3cf0a6e2a743e9ce8daaad

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº 185 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 185 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre "Regularização da Situação Funcional por Meio de Afastamento Legal.

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, **ERIVELTON TEIXEIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a análise jurídica e administrativa recente realizada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Departamento de Recursos Humanos, que identificou erro administrativo ocorrido no ano de 2017, no qual o servidor foi indevidamente desligado em vez de formalmente afastado para o exercício de cargo em comissão, conforme exigido pela legislação;

CONSIDERANDO que a situação identificada compromete a regularidade funcional do servidor, o que gera possíveis prejuízos aos direitos individuais do servidor e também impactos administrativos;

CONSIDERANDO que a legislação municipal, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 056/1990, prevê a possibilidade de afastamento legal para o exercício de função em comissão ou em função gratificada no serviço público municipal;

CONSIDERANDO que, em função do erro administrativo e de seus reflexos sobre a situação funcional do servidor, faz-se necessária a regularização legal e administrativa para restaurar a situação do servidor ao seu status funcional legítimo, sem prejuízo de direitos ou impactos legais indevidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a situação funcional regular do servidor **Rayman Lima Mendonça**, portador do CPF nº **742.188.083-68** e RG nº **025585794-2**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Arrecadação**, por meio do **afastamento legal**, nos termos da legislação municipal vigente e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 056/1990), assegurando-se seus direitos e o status funcional desde sua nomeação até o momento presente.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos que adote todas as medidas administrativas necessárias para atualizar os registros funcionais e cadastrais do servidor nos sistemas internos da Administração Municipal, efetuando as correções pertinentes e assegurando a regularidade de sua situação funcional junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - Determinar que seja elaborada a documentação necessária para envio ao **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, com a apresentação completa do processo administrativo que fundamenta esta regularização, em atendimento às exigências legais e normativas, a fim de assegurar transparência, controle externo e regularidade fiscal e administrativa.

Art. 4º - Instruir os responsáveis por todos os procedimentos administrativos relacionados a esta regularização para que tomem todas as cautelas necessárias com vistas a evitar novos equívocos ou contradições legais no futuro, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme exigido pela Constituição Federal e pela legislação municipal pertinente.

Art. 5º - Delegar aos órgãos competentes a responsabilidade pela implementação das medidas administrativas aqui previstas, observando-se as disposições legais e o devido processo legal para a efetivação da regularização do afastamento legal do servidor em questão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário ou que conflitem com o presente ato.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carolina no Estado do Maranhão, 17 de dezembro de 2024.

ERILVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 6bada1b981db09ae52004119ee164d99

**PORTARIA Nº 184/2024/ADM/PREF.- DISPÕE ACERCA DA
TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 184/2024/ADM/PREF.

“Dispõe acerca da Transferência de Servidor Municipal e dá outras providências”.

A Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - Estado do Maranhão, **Andreia Moreira Pessoa Antonioli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é lícito à administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores, por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor e considerando que a remoção é ato discricionário da Administração Pública pela necessidade de uma adequação na estrutura funcional dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a lotação do servidor **Francisco Marques Veras Filho**, matrícula de nº 98000362-1, brasileiro, portador do CPF 412.574.483-15 e RG 1141197, ocupante do cargo Agente de Administração, na Secretaria Municipal de Administração, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 9da5793c9bdb95f0ac83692686b8390c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

PORTARIA Nº 079, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 67, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em virtude do deferimento do benefício de Aposentadoria por idade, a servidora **SELMA MARIA SANTOS FONSECA**, CPF nº **651.877.683-87**, servidora efetiva, lotada na Secretaria de Educação, deste município, ocupante do cargo de Professor Nível II, conforme consta do **Número do Benefício nº717599225**, concedido em **18/11/2024**.

Art. 2º. Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da **Portaria nº 089, de 02 de março de 2007**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 486b7b2fde61fa4cf7e4299ce43237de

PORTARIA Nº 080, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, A PEDIDO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **SAMARA KENIA COELHO MENDES** inscrita no CPF nº 009.968.473-08, da função comissionada de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PEDAGÓGICO**, lotada na ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JESONIAS SILVA do Município de Cedral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 48264cb10681a524ce726d43a2001b77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da sua Agente de Contratação (Pregoeira), torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, cujo o objeto é: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO D ESTREITO/MA**, com data de abertura prevista para o dia **17/12/2024 as 14:30h, FICA ADIADO para o dia 27/12/2024 as 08:30h, em virtude de problemas na rede do órgão**. Os interessados poderão procurar a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, no horário das 08:00 as 14:00 para maiores informações.

Estreito - MA, 17 de dezembro de 2024.

LIZ DE FÁTIMA RODRIGUES SILVA SOARES

Agente de Contratação

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: 844f9ef70e6da0f2d2b54f415fe950b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO: 050/2023/PMFF, ADESÃO nº 006/2023/CPL. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Empresa, CARVALHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 15.217.650/0001-55. OBJETO: rescisão amigável do contrato Administrativo 050/2023/PMFF, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de shows artísticos e culturais com estrutura de palco, som, iluminação e locação de equipamentos com infraestrutura para atender as necessidades do município de Fernando Falcão - MA. ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024. DA FUNDAMENTAÇÃO: O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do Artigo 79, da Lei 8.666/93, e previsão constante na cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 050/2023/PMFF. DA RESCISÃO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. ASSINATURAS: pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Diego Magno Freire Carvalho. Fernando Falcão - MA, 13 de dezembro de 2024. Raimunda da Silva Almeida Prefeita Municipal

Publicado por: *GILMAR MARCIEL RIBEIRO*
Código identificador: 5a0b8cbd003928d6a435358962f7b228

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 001.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.001/2024. Concorrência Eletrônica nº 001/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA - EPP (F & F CONSTRUÇOES LTDA), CNPJ nº 14.795.690/0001-27, com sede na Rua 01, Quadra 04, Lote 19, Nº 19, Bairro: Colinas Park II, Presidente Dutra -

MA, CEP: 65760.000, REPRESENTANTE José Felix da Costa Filho, CPF nº 268.633.323-53, RG nº 037.372.422.009-4 SESC-MA. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de Reforma e Ampliação de escolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 06 (seis) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 27 de março de 2025. DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações. Antônio Marcos De Sousa Rocha, Secretário Municipal de Educação. Fortuna/MA, 27 de setembro de 2024.

Publicado por: *JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*
Código identificador: 59670158140873181f39f2920549b5c9

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 001.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO D. C. COELHO LTDA - ME (COMERCIAL LUCAS), CNPJ n.º 19.479.055/0001-54**, com sede na Rua 15 de novembro, nº 628, Bairro Centro, Fortuna/MA - CEP: 65.695-000. **OBJETO DO CONTRATO:** fornecimento de gêneros alimentícios para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R\$ 138.619,72 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), que corresponde a aproximadamente 25% no quantitativo do objeto do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** artigo 124, inciso I, "b" c/c 125 ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Antônio Marcos De Sousa Rocha, Secretário Municipal de Educação. Fortuna/MA, 01 de outubro de 2024.

Publicado por: *JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*
Código identificador: d2981a0f9adcbc9e72d2bfa51fc0fd71

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 057.005/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 - SRP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057.005/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Fortuna/MA, **CONTRATADA:** R B N BASTOS - CENTER CAR, localizada na Avenida Francisco Alves Andrade, Br 135, Nº 1000, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 42.255.618/0001-42. **REPRESENTANTE:** Raimundo Benedito Nunes Bastos - CPF: 269.253.623-15, RG:032803494-0 SSP / MA. **OBJETO DE ADITIVO:** acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 35.215,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Fortuna/MA, 01 de Agosto de 2024. Antônio Marcos de Sousa Rocha - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: *JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*
Código identificador: e2a7eb72283e6edd91f808a96b46340b

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR. CONTRATO Nº 001.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.001/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA - EPP (F & F CONSTRUÇOES LTDA), CNPJ n.º**

14.795.690/0001-27, com sede na Rua 01, Quadra 04, Lote 19, Nº 19, Bairro: Colinas Park II, Presidente Dutra - MA, CEP: 65760.000. **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de Reforma e Ampliação de escolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R\$ 698.024,71 (seiscentos e noventa e oito mil e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), que corresponde a aproximadamente 50% no quantitativo do objeto do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 27/03/2025. **BASE LEGAL:** artigo 124, inciso I, "b" c/c 125 ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Antônio Marcos De Sousa Rocha, Secretário Municipal de Educação. Fortuna/MA, 29 de outubro de 2024.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: bb374d17519924833c9a566cc2801e49

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL Nº 02/2024

LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)-FOMENTO CULTURAL - FESTIVAL NATALINO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA-MA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Prefeitura Municipal de Fortuna- MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc - resolve:

a. Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - DE FOMENTO CULTURAL (FESTIVAL NATALINO CULTURAL)
b. Objeto	Constitui objeto do presente Edital destinam-se a realizar o FESTIVAL NATALINO CULTURAL com a contratação de pessoa jurídica para executar o festival, nos termos da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc (PNAB).

Credenciado(os) declarado(s) habilitado no resultado preliminar do Chamamento Público: BRUNINHO PROMOÇÕES E SERVIÇOS Inscrito no CPNJ nº. 29.911.357/0001-64.

Valor Total Adjudicado conforme Edital é de R\$ 63.484,00 (sessenta e três mil quatrocentos e oitenta quatro reais) escolha no ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Fortuna- MA, 17 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

TONNE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Mun. de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 889717cc56cbe6ed53ec274adf157fd4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 001.0706.2023.TP.003/2023

ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 001.0706.2023.TP.003/2023. TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, com sede à Praça João Afonso Cardoso, Nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, Centro, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro

Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura neste ato representado pelo Sr. Aldair José da Silva Leite, CPF: 841.531.643-72 - Secretário Municipal de Infraestrutura a e a empresa RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 28.718.762/0001-47, Rua Aniceto Cruz Nº 420 Sala 01, Bairro Ponte Caxias/MA, nesse ato representado pelo senhor Raimundo Wagner de Sousa Silva, CPF: 042.640.043-73, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de nº 001.0706.2023.TP.003/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de execução de serviços de construção do centro administrativo municipal, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº 001.0706.2023.TP.003/2023 para supressão do quantitativo do seu objeto de R\$ 128.394,33(cento e vinte e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), conforme quadro abaixo, no percentual aproximado de 8,5% (oito virgula cinco porcentos), nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS: 5.5 - Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos de obras/serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de 50% (cinquenta por cento), para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação. b) Decréscimos de Serviços: b.1) Se a Contratada já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA. b.2) Se a Contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária:

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
17.1	serviço de instalação de ELEVADOR DE PASSAGEIROS DE PEQUENO PORTE (MÍNIMO 300 QUILOS)	1	R\$ 128.394,33	R\$ 128.394,33

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais. Gonçalves Dias - MA, 17 de dezembro de 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA. Aldair José da Silva Leite. Secretário Municipal de Infraestrutura. CONTRATANTE. RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 28.718.762/0001-47. Representante: Raimundo Wagner de Sousa Silva, CPF: 042.640.043-73. CONTRATADA

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d1d030574a4fa78b04c5964892a58c61

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **CONTRATADA:** CONSTRUMAQ LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.524.757/0001-63. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 900.955,60 (novecentos mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). **OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação dos Serviços de Manutenção de Estradas Vicinais no

Município de Governador Archer – MA / Nº do Convênio: 027231/2021 no Município de Governador Archer/MA. **VIGÊNCIA:** será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e os serviços serão prestados pelo prazo de 03 (três). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2024.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 2f609ac24d9df6a32ba00406cd6bc763

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

LEI Nº 187 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 187 de 6 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras Providências .

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal da Pessoa Idosa**, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de **GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de Assistência Social do Município.

Art. 2º. Compete ao **Conselho Municipal da Pessoa Idosa**:

- I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
 - II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;
 - III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
 - IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), alterada pela Lei nº 14.423, de 2022 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
 - V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento da pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
 - VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa da pessoa idosa;
 - VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;
 - VIII - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoas idosas filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;
 - IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;
 - X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da pessoa idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
 - XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento da pessoa idosa;
 - XII - elaborar o seu regimento interno;
 - XIII - outras ações visando à proteção do direito da pessoa idosa.
- Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído :

I - por representantes de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas: Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

II - por 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa ou atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas: 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados; 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade; 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa; 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento à pessoa idosa;

§1º. Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público. §6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as eleger, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação .

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros

Art. 12. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal Assistência Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios; VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II – submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação. Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

Francisco Carneiro Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 6685eb5b2d1e9a3ca2002f3918abc7d6*

LEI Nº 189 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 189 de 10 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS /MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o

décimo terceiro subsídio, destinado aos vereadores do Município de GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS Estado do Maranhão.

Parágrafo Primeiro - O décimo terceiro salário instituído no caput deste artigo ,será concedido a partir do exercício financeiro de 2025, não sendo, portanto, possível o pagamento retroativo a referida remuneração, nos termos definidos na legislação vigente.

Parágrafo segundo - O décimo terceiro salário concedido aos Vereadores de que trata esta Resolução corresponderá ao valor do subsídio instituído por instrumento específico de Lei ou Resolução, conforme definido no Art. 29 da CF.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Está Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, aos 17 de dezembro de 2024.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 4e75fca3a19b576c49294f56433f71b

LEI Nº 190 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 190 de 13 de Dezembro de 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Governador Eugênio Barros - MA, para o exercício financeiro de 2025, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Eugênio Barros, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 88.741.878,09 (Oitenta e Oito Milhões, Setecentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e setenta e Oito Reais e Nove Centavos), compreendendo: I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal. TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

Table with 2 columns: Description of revenue items and Amount in R\$. Total: 88.741.878,09.

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Table showing economic categories of expenses: Personnel and Social Charges (75,701,248.84), Capital Expenses (12,068,926.54), and Contingency Reserve (971,702.71). Total: 88,741,878.09.

RESUMO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO. Table listing various municipal departments like Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito, etc., with their respective budgeted amounts. Total: 88,741,878.09.

RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO. Table listing various functional areas like Administração, Saúde, Educação, etc., with their respective budgeted amounts. Total: 88,741,878.09.

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, atendendo o que determina a LDO para 2025, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOSADICIONAIS E SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrircréditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e
III - excesso de arrecadação.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos

Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de Instituições Privadas sem fins lucrativos, mediante convênios, ajustes ou congêneres, de acordo com o disposto nos arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Art. 10º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11 - A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 13 - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, em 17 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 8d4fa7be59cb6ea88aaaa7333931cf03

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

LEI Nº 548/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA 1 DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 528/2022, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) NO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei altera a Tabela 1 da lei complementar 528/2022 de 07 de outubro de 2022.

Art. 2º - A tabela 1 passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA 1 - TABELA VALORES CIP		
Valores contribuição Iluminação Pública		
Classe de consumo	Faixa de consumo	Valor CIP
Residencial	0 - 30	0
	31 - 50	0
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36
	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03
	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	79,64
	421 - 500	90,37
	501 - 600	107,55
	601 - 700	129,01
	701 - 800	150,48
	801 - 900	171,94
	901 - 1000	193,41
	1001 - 1250	214,88
	1251 - 1500	268,54
1501 - 2000	322,21	
2001 - 3000	429,54	
3001 - 4000	644,20	
4001 - 5000	690,46	
> 5000	863,03	



Industrial	0 - 30	0,00
	31 - 50	0,00
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36
	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03
	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	90,70
	421 - 500	102,92
	501 - 600	122,48
	601 - 700	146,93
	701 - 800	171,38
	801 - 900	195,83
	901 - 1000	220,27
	1001 - 1250	244,72
	1251 - 1500	305,84
1501 - 2000	366,96	
2001 - 3000	489,20	
3001 - 4000	517,89	
4001 - 5000	690,46	
> 5000	863,03	
Comercial	0 - 30	3,67
	31 - 50	7,58
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36
	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03
	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	90,70
	421 - 500	102,92
	501 - 600	122,48
	601 - 700	146,93
	701 - 800	171,38
	801 - 900	195,83
	901 - 1000	220,27
	1001 - 1250	244,72
	1251 - 1500	305,84
1501 - 2000	322,21	
2001 - 3000	429,54	
3001 - 4000	517,89	
4001 - 5000	690,46	
> 5000	863,03	

Rural	0 - 30	0
	31 - 50	0
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36
	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03
	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	79,64
	421 - 500	90,37
	501 - 600	107,55
	601 - 700	129,01
	701 - 800	150,48
	801 - 900	171,94
	901 - 1000	193,41
	1001 - 1250	214,88
	1251 - 1500	268,54
1501 - 2000	322,21	
2001 - 3000	429,54	
3001 - 4000	644,20	
4001 - 5000	690,46	
> 5000	863,03	
Poder Público	0 - 30	3,67
	31 - 50	7,58
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36
	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03
	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	79,64
	421 - 500	90,37
	501 - 600	107,55
	601 - 700	129,01
	701 - 800	150,48
	801 - 900	171,94
	901 - 1000	193,41
	1001 - 1250	214,88
	1251 - 1500	268,54
1501 - 2000	322,21	
2001 - 3000	429,54	
3001 - 4000	644,20	
4001 - 5000	690,46	
> 5000	863,03	



Serviço Público	0 - 30	0,00
	31 - 50	0,00
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36
	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03
	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	79,64
	421 - 500	90,37
	501 - 600	107,55
	601 - 700	129,01
	701 - 800	150,48
	801 - 900	171,94
	901 - 1000	193,41
	1001 - 1250	214,88
	1251 - 1500	268,54
1501 - 2000	322,21	
2001 - 3000	429,54	
3001 - 4000	644,20	
4001 - 5000	858,86	
> 5000	1073,53	
Consumo Próprio	0 - 30	3,67
	31 - 50	7,58
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36
	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03
	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	90,70
	421 - 500	102,92
	501 - 600	122,48
	601 - 700	146,93
	701 - 800	171,38
	801 - 900	195,83
	901 - 1000	220,27
	1001 - 1250	244,72
	1251 - 1500	305,84
1501 - 2000	366,96	
2001 - 3000	489,20	
3001 - 4000	517,89	
4001 - 5000	690,46	
> 5000	863,03	

GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 29a90bcbec12c32a1c191e520067e7a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA — PMCMV — FAR - REGULAMENTADO PELA LEI Nº 11.977, DE 7.7.2009 E PELO DECRETO Nº 7.499, DE 16.6.2011.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, lote B, Torre 1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pela Sr. DAVI COIMBRA LEAL, RG nº 0306905520068 SESPMA, CPF nº 033.763.853-51, doravante denominado BANCO e, de outro lado MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADM. DIRETA, com sede e foro em GRAJAÚ - MA, inscrito no CNPJ nº 06.377.063/0001-48, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo Sr. MERCIAL LIMA DE ARRUDA, portador do RG nº 0512361520142, CPF nº 025.345.923-00, residente e domiciliado à Rua Patrocínio Jorge, 138 - Bairro Centro - Grajaú - MA - CEP: 65.940-000,, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pelo BANCO e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida — Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nos termos das cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de conclusão do Trabalho Social sob responsabilidade do CONVENIADO ,aplicado ao empreendimento Conjunto Residencial Parque Grajaú cadastrado no UM sob o nº 001.184,973, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, localizado à Gleba Fazendinha - Bairro Canoeiro Grajaú - CEP.: 65940 - 000 e produzido conforme diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida e recursos do Fundo de Arrendamento Residencial(PMCMV — FAR), prorrogando, conseqüentemente, o prazo de vigência do Convênio celebrado em 08 de janeiro de 2019. Parágrafo Único — Fica o referido Convênio prorrogado por mais 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo. CLÁUSULA SEGUNDA — Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo Aditivo parte integrante complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO - O CONVENIADO providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no órgão de publicação oficial do Município, Estado, Distrito Federal ou União, se for o caso, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente. CLÁUSULA QUARTA — DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, o BANCO e o CONVENIADO firmam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores. Sr. ^o DAVI COIMBRA LEAL BANCO DO BRASIL S.A E MERICIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal de Grajaú/MA. GRAJAÚ-MA., 13 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Demais artigos da Leis complementares 519/2021 e 528/2022 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 1cf5189a66586b5d5fc3fa435500e124



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 135/2024

DECRETO Nº 135/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de PROCURADOR ADJUNTO, bem como para o cargo de CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhor **YCARO LUA ANDRADE SOUZA - OAB/MA 14.596** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 73d2a2e2438c9cad26edd4a533553330

DECRETO Nº 136/2024.

DECRETO Nº 136/2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Diretor do Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC de Itinga do Maranhão, o Senhor **EDUARDO BASTISTA DOS SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7ca94acebccd97a72101b560b3d8e0d0

DECRETO Nº 137/2024

DECRETO Nº 137/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 030/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, artigo. 17.;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Comandante Geral da Guarda Municipal da Prefeitura de Itinga do Maranhão, lotado no Gabinete do Prefeito o Senhor, **GILSON DE SOUSA CONCEIÇÃO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 315a665be2c88e2b1436c05cfba9e385

DECRETO Nº 139/2024.

DECRETO Nº 139/2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Secretário de Infraestrutura e Transporte de Itinga do Maranhão, o Senhor **LUCIANO FERREIRA SANTOS**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c5513b9f03927d5b464faebf71137356

DECRETO Nº 140/2024

DECRETO Nº 140/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento da Prefeitura de Itinga do Maranhão, o Senhor **ANTONIO CRESCENCIO DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b8bf732b7432c2e11709ae89abd33282

DECRETO Nº 141/2024.

DECRETO Nº 141/2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico de Itinga do Maranhão, o Senhor **RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão -MA em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e6fbda46a52bacbdf9d893db8072abae

DECRETO Nº 142/2024.

DECRETO Nº 142/2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Secretária de Regularização Fundiária de Itinga do Maranhão, a Senhora **THAYSA FERNANDES RAMOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0e2db68c83e2aa2cd46424614c2bbd40

DECRETO Nº 143/2024

DECRETO Nº 143/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021- Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Municipal de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos e Monitoramento do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor **CLÉBER RIBEIRO MONTEIRO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 16 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c78a28225412e8589938cafea462e077

DECRETO Nº 144/2024

DECRETO Nº 144/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provisão em Comissão de Secretário Adjunto de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão, o Senhor **ROBSON PEREIRA VIDAL**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f64132968f64134934e083affaf386f

DECRETO Nº 145/2024

DECRETO Nº 145/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei

Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, a Senhora **LUIZA ERESLANE DIAS HOLANDAS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: fa59b2aeb367caf1aa4d564854696c34

DECRETO Nº 146/2024

DECRETO Nº 146/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Assessora de Articulação Política de Itinga do Maranhão, a Senhora **QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0adbf95a11489adbf9ca9ad2666d966

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2024, assinado em 08/11/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de monitoramento de segurança, com instalação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV) com alarme 24 horas em prédios da Prefeitura e Secretarias municipais.. Processo Administrativo nº 04.016/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 13/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ nº 44.098.316/0001-33. Valor Global: R\$ 2.383.740,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 8 de Novembro de 2024. Vigência Final: 8 de Novembro de 2029. José Ezequias dos Santos Holanda - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5550681baeadf0ca9e8373a5b899735d

PORTARIA Nº 312/2024

PORTARIA Nº 312/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provisão em Comissão de Engenharia Civil, o Senhor Talles Ribeiro Brito - CREA - MA 111872374-0, lotado na Secretaria de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos monitoramento a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,
REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 073e74c27ea0822835bb0fee518ae441

PORTARIA Nº 313/2024

PORTARIA Nº 313/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, o (a) Senhor (a) **RENIVALDO RODRIGUES DA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 69d9e41c07e8aa281d5f8a7a31326e85

PORTARIA Nº 314/2024

PORTARIA Nº 314/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Patrimônio e Arquivo Municipal lotado na Secretaria Municipal de Administração, o Senhor **MARCIO AREDONIO VIANA DE ARAUJO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE,**

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 4647bbe96a53cd359fdf12d5b493684c

PORTARIA Nº 315/2024

PORTARIA Nº 315/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na lei municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Recursos Humanos lotado na Secretaria Administração, a Senhora **CAMILLY VICTORIA MORAIS DOS SANTOS**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE
REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: aa3bc90c0421c65fa9572c63b97fd51e

PORTARIA Nº 316/2024

PORTARIA Nº 316/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - RECONDUZIR o funcionário público municipal, concursado, Termo de Posse nº **261/2008**, Professora Nível I, a senhora MONIQUE TIGRE PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em de 16 de dezembro de 2024.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 58cc1c782790fc68eae86872a54b8515

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024. CONCORRENCIA Nº 006/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024. CONCORRENCIA Nº 006/2024. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **30 de janeiro de 2025, às 08h:30min (oito horas e trinta minuto)**, horário de Brasília, no site: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, licitação na modalidade **CONCORRENCIA Nº 006/2024**, para **contratação de uma pessoa jurídica do ramo de engenharia para Construção de uma CRECHE TIPO 1 na Zona Urbana do Município de Loreto - MA, conforme descrito neste Edital, anexos e TERMO DE COMPROMISSO Nº 960962/2024/FNDE/CAIXA**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 16 de dezembro de 2024. Maria Stella Gomes Bringel Silva - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 6b2dc7e7d95b49408395497e3690ca2f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 404/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 404/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.020/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos de grande porte: máquinas pesadas para a recuperação de estradas vicinais na Zona Rural do município e aterros de bueiros executados. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. CONTRATADO: **EMPRESA CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Valor Global: R\$ 397.132,76 DATA DA ASSINATURA: 13/11/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº. 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0261.1080.0000 - Manutenção e Melhorias de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito Municipal de Matões e pela contratada, EMPRESA CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 19.125.738/0001-03.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 748f905829d939adc0527fb0765b2ae8

EXTRATO DO CONTRATO 408/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quitinetas, lanches, e refeições para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA T N DE OLIVEIRA -ME**. Valor Global: R\$ 114.688,50 DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº.123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0020.2128.0000 - Manutenção e Funcionamento do MDE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA -ME CNPJ Nº 08.829.495/0001-78.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e9d2e6e4d4ed154a61bbc16699553720

EXTRATO DO CONTRATO 409/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 409/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.022/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos automotivos nos veículos da Secretaria Municipal de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA ANTÔNIO ROSA DE SOUSA -ME**. Valor Global: R\$ 8.622,34 DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº.123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA DE GOVERNO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante

ordenador de despesas o Sr. Ferdinando Coutinho Araújo, Prefeito Municipal e pela contratada, EMPRESA ANTÔNIO ROSA DE SOUSA -ME CNPJ Nº 10.748.233/0001-20. Matões-Ma, 17 de dezembro de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c7e20a98d67ef2a93fc786998263d804

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 405/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 405/2024. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Governo, informa que houve um erro de digitação no extrato contrato nº. **405/2024** publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página 25, no caderno de terceiros do dia 02 de dezembro de 2024, e no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, na página 38, do dia 28 de novembro de 2024, dessa forma, **onde está escrito: Funcional Programática: 12.361.0126.2117, LEIA-SE: 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo**. Matões - MA, 17 de dezembro de 2024. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: b18a9ed83d8b00632e7c63138550af95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

PORTARIA N. 025/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 28/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa GÁS DO SERTÃO - LTDA, CNPJ Nº 00.870.827/0001-56 para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e reposição de botijões de gás GLP 13kg (gás de cozinha) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando

seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 21a521afa6d7a0abb159a98f10a000f8

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2024
PREMIAÇÃO CULTURAL - PNB**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRADOR vem através deste, tornar público o **RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO** dos proponentes inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2024**, os quais deverão aguardar o prazo de possíveis recursos de questionamento que ocorrerá do 18 a 20 de dezembro conforme descrita no edital. Após essa etapa será divulgado o resultado final do processo.

CATEGORIA	NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
LITERATURA / POESIA POETAS E POETISAS	Não houve inscrição para cota	
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTÍSTICO
01	ELZONIDE RIBEIRO CAMPOS GONCALVES	ELZONIDE
02	FRANCISCO BENICIO GONCALVES	BENICIO
03	GENECI BARBOSA RÉGO	GENECI

CATEGORIA	NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
JUNINAS INDEPENDENTES	Não houve inscrição para cota	
ORD	NOME PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO
01	RIGEO ALVES DOS SANTOS	QUADRILHA JUNINA URSINHOS CARINHOSOS

CATEGORIA	NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
TEATRO	Não houve inscrição para cota	
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTÍSTICO
01	THAYNA ALVES CAVALCANTE	CIA DE TEATRO DE MIRADOR

CATEGORIA	NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
ARTES VISUAIS PINTOR ARTÍSTICO	Não houve inscrição para cota	
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTÍSTICO
01	JOSÉ ROBERTO DE ARAUJO SOUZA	ROBERTO PINTOR

CATEGORIA	NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
MUSICA MUSICOS E BANDAS	Não houve inscrição para cota	
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTÍSTICO
01	DJANIR PEREIRA DOS SANTOS	DJANIR SERESTERO
02	BENTO OLIVEIRA DA SILVA SOUSA	BENTINHO DOS TECLADOS
03	CARLOS DANIEL FERREIRA SILVA	GI GORDINHO
04	FRANK FERREIRA MELO	FRANK TECLAS
05	RODRIGO OLIVEIRA SILVA	RODRIGO CANTOR
06	SEYSSON DOS SANTOS OLIVEIRA	SEYSSON BATERIA
07	RAYNAN CUNHA RODRIGUES	RAYNAN CUNHA
08	CARLOS ANDRÉ DE MELLO CARVALHO	ANDRE CARVALHO
09	DELISE COSTA CRUZ	DELISE CRUZ
10	PAULO AMERICO FRANCO COSTA	PAULO AMERICO
11	ANTONIO MARCOS MENDES DA SILVA	MARCOS PLAY
12	SAMUEL SILVA CARVALHO	SAMUEL BATERIA
13	JOS CARLOS RIBEIRO FRANÇA	LEONILDO DO BARCHUCA
14	JOSÉ DADO MARTINS DOUTRA	S. PASOQUE SÓ LEMBRANCA
15	MARIA RITA PEREIRA DA COSTA LIMA	CORAL PEROLAS DO SENHOR
16	JOSÉ MARCOS ARAUJO DE SOUZA	MARCOS TECLAS
17	SIDEÃO ARAUJO SOUZA	MANO DO FORRÓ
18	BEYSSON GABRIEL FERNANDES SILVA	BEYSSON FERNANDES
19	SANDRA MARIA BARROSO SILVA	SANDRA MARIA
20	PEDRO RODRIGUES DE PAIVA FILHO	CACHORRÃO DOS TECLADOS
21	FERNANDO ROCHA DA SILVA	FERNANDINHO DOS TECLADOS
22	RAYNUR CAMARGO FERNANDES	RAYNUR DOS TECLADOS
23	CLETON FERREIRA REZO	CLETON FERREIRA
24	MIGUEL PEREIRA	PORRO PEGADO
25	FRANCIEL DE SOUZA CONCEIÇÃO	FRANCIEL PERCUSSA
26	IAN VICTOR RODRIGUES DE CARVALHO	IANZIM CANTOR
27	JOSÉ FERNANDES	JOSÉ FERNANDES
28	ANTONIO JOSÉ MATIAS DE SOUSA	ANTONIO MATIAS
29	BESSICA SOUSA DOS SANTOS	BESSICA SOUSA
30	ZOMAR DE BRITO CARVALHO	ZOMARIN SERESTERO
31	ANTUR ALVES DE OLIVEIRA NETO	ANTURZINHO CANTOR
32	JOÃO PAULO FERREIRA DOS SANTOS	BANDA OMEGA
33	JOSÉ NELSON ALVES DE OLIVEIRA	VEI DO CHAPÉU
34	WELSON VILAN SANTOS OLIVEIRA	WELSON NA BATERIA
35	EVANGELISTA BARBOSA DE SOUZA	IANJA
36	RAYMONS RIBEIRO DA SILVA	R. RAYMONS
37	ADALTON ALLIA MIRANDA SARAVIA	ADALTON DOS TECLADOS
38	ZULHERNE RIBEIRO DA SILVA BONFIM	ZULHERNE BONFIM
39	MARIA JOSÉ MATIAS DE SOUSA	BEZE

CATEGORIA	NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
ARTESANATO	Não houve inscrição para cota	
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTÍSTICO
01	ALINE SOUZA DOS SANTOS	ALINE SOUZA
02	JOVANE DE MARIA ALVES BRAGA	JOVANE ALVES
03	IDEANE BARROS DA SILVA	IDEANE BARROS
04	ANA RITA ARAUJO DA SILVA	ANA RITA ARAUJO
05	AILANE NUNES DE OLIVEIRA	AILANE NUNES
06	LUIZA PEREIRA LIMA	LUIZA LIMA
07	WANDERLEIA FERREIRA DE MIRANDA	WANDERLEIA MIRANDA
08	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	SILVANA SANTOS
09	LUCILENE GONCALVES LIMA	LUCILENE LIMA
10	EUZILENE RODRIGUES OLIVEIRA	EUZILENE RODRIGUES
11	ACIMARIA DAMIÃO FERREIRA	ACIMARIA DAMIÃO
12	MARIALVA MATTIAS DE SOUSA	MARIALVA MATTIAS
13	LUZIANE DA SILVA SOUSA	LUZIANE SOUSA
14	AMANDA BARROS LOPES	AMANDA BARROS
15	PATRICIA CUNHA SÁ BRITO	PATRICIA CUNHA
16	MARIA JOSÉ ARAUJO DE SOUSA	MARIA JOSÉ
17	RAQUEL SÁ BRITO	RAQUEL SÁ
18	OZIMAR FERNANDES DE MELO BRITO	OZIMAR BRITO
19	RUTE SILVA DOURADO DE OLIVEIRA	RUTE DOURADO
20	SALVELINA CUNHA SÁ	SALVELINA SÁ
21	MARIA CELMA PEREIRA DA SILVA LIMA	MARIA CELMA
22	MARIA LUZIA PEREIRA DE BRITO	MARIA LUZIA
24	MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS	DUCHARMO ARTESA
25	GISELDA OLIVEIRA PEREIRA	GISELDA PEREIRA
26	DEBORA GOMES DA CONCEIÇÃO	DEBORA CONCEIÇÃO
27	MARIA ELOISA PEREIRA DE BRITO	MARIA ELOISA
28	LAYNE OLIVEIRA DE BRITO	LAYNE OLIVEIRA
29	ADRIELE CARNEIRO BRITO	ADRIELE BRITO
30	IRISDETE SOUZA SILVA	IRISDETE SOUZA
31	REGINALDO FERREIRA LIMA	REGINALDO LIMA
32	LEUDINE PEREIRA DE SOUZA DA SILVA	LEUDINE PEREIRA
33	ARISLENY DA SILVA FRANÇA SALES	ARISLENY SALES

CATEGORIA	NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
GRUPOS DE DANÇAS TRADICIONAIS	Não houve inscrição para cota	02
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTÍSTICO
01	RAOANY BARROS MACIEL	DANÇA PORTUGUESA IMPÉRIO DE MIRADOR
02	WEMESON MACIEL BRAGA	BOI RAIÃO DE LUZ

CATEGORIA	NUMERO DE VAGAS COTA	LIVRE CONCORRENCIA
TERREIROS DE MATRIZ AFRICANA	Não houve inscrição para cota	
ORD	NOME RESPONSÁVEL	NOME ARTÍSTICO
01	ANTONIO RAFAEL RIBEIRO SILVA	CENTRO DE UMBANDA SANTA BARBARA
02	MACIEL DE SOUSA OLIVEIRA	CENTRO RELIGIOSO DE UMBANDA ILÉ XANGÓ SÃO RAIMUNDO NONATO FILHOS DO PAI ETERNO

MIRADOR - MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: dae2fbb3d5042b2e5f41e77bfbd534

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Processo Administrativo nº 060/2024
Dispensa de Licitação nº 025/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Mangueiras de Alta Pressão, Serviços de Torno, e Manutenção de Bombas e Comandos Hidráulico dos maquinários e veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nova Colinas- MA

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, TRINDADE HIDRAULICA LTDA, CNPJ nº 05.769.679/0001-00, situada à BR 230, Nº 86, Setor Industrial Balsas - MA denominada CONTRATADA, neste ato representado por Júlio Cesar de Lima, CPF Nº 813.138.379-20, e CNH Nº 02139428707 DETRAN-MA, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Mangueiras de Alta Pressão, Serviços de Torno, e Manutenção de Bombas e Comandos Hidráulico dos maquinários e veículos da frota da Prefeitura Municipal de Nova Colinas- MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 54.550,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), em



conformidade com a proposta apresentada.
Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.
Nova Colinas - MA, 26 de novembro de 2024.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: bcd931c8f2f54adf9f69dfe4d63375cb

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

Processo Administrativo nº 061/2024
Dispensa de Licitação nº 026/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Colchões Hospitalar D33, para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas/MA

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, J E LUCENA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ Nº 17.102.905/0001-75 com sede na Rua Luís Gomes Nº 750 Loja B, Centro, Balsas - MA, Cep: 65.800-000, neste ato representada pelo Sr. Enoch Lucena da Silva, CPF Nº 515.870.923-87 e RG Nº 1.673140 SSP/MA, residente na Rua 06, Nº 43, Bairro Potosí, Balsas- MA, para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Colchoes Hospitalar D33, para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas/MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 10 de dezembro de 2024.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: f968597b033f63fabb1fb7da153396c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024 - SRP

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2024 - SRP - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA, considerando que o projeto básico está incompleto. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 16 de dezembro de 2024. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 2fb963985b02383ec8e1e78ffed8ccf2

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2024 - SRP - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. ABERTURA: Data para cadastro

de propostas a partir das 08:00 horas do dia 19/12/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 02/01/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrodorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 17 de dezembro de 2024. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 9af2a15f75f10757ea4ebe85173fe556

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2024 - SRP - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de utensílios de cozinha, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 19/12/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 14:00 horas do dia 02/01/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrodorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 17 de dezembro de 2024. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 5eff304456cbc72ef697e5f3e2b59e68

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 187/2024

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 187/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E N PINHEIRO (CNPJ nº 14.726.992/0001-43). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 103.300,00 (cento e três mil e trezentos reais). LEIA-SE: R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais). PEDRO DO ROSARIO-MA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA, Secretária Municipal de Saúde; EMERSON NUNES PINHEIRO- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d224f18f7d5e9e417e6dd6fdd8116284

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 121/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL, localizado na Rua Antonio Rodrigues, s/n, Centro, Pedro do Rosário-MA, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

LOCATÁRIO: CARLA CLARICE MENDES SOUSA.

PRAZO: 12 (doze) meses

"Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa."

Pedro do Rosário, 17 de dezembro de 2024.

IGON FERNANDO CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL, localizado Rua Antonio Rodrigues, s/n, Centro, Pedro do Rosário-MA, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

AMPARO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

. FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
02 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
08 122 0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
08 122 0003 2009 000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a locação acima citado. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Pedro do Rosário, 17 de dezembro de 2024.

IGON FERNANDO CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 95abb8ecef12bb99b74d37a5444e48ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

ESPÉCIE: Extrato do 2º (Segundo) Termo Aditivo. **PROCESSO:** 044/2022-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 02/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA, (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e E Araújo Guimarães Ltda. (CNPJ nº 06.211.864/0001-39). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2024. **SIGNATARIOS:** Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal (Contratante) e Ernaldo Araújo Guimarães-Representante Legal (Contratada).

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: a401a8645cc3ce53147a024e739236d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Torno público o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2024, do tipo menor preço por item, visando a Contratação de empresa para fornecimento de Ambulância Tipo A - Simples Remoção para o Município de Pio XII/MA, cujo objeto foi **HOMOLOGADO** à empresa: LIZARD SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 30.536.715/0001-24, com sede na Av. Goiás Norte, 7506, Res Humaita, Goiania/GO, vencedora do certame no valor total de R\$ 275.500,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais). Nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 007/2024, de 22 de fevereiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas eventuais alterações posteriores. O Ordenador de Despesas informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

Pio XII/MA, em 17 de dezembro de 2024.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: ecf8f9e7476e3ebc4fd332b2e703f142

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA Nº 405/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 405/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a servidora, **JHENIFFER NUNES PASSOS**, portadora do CPF: 618.480.173-24, Nº Matrícula: 1103671, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do Quadro de Funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, para prestar serviços no Fórum da comarca de Riachão/MA, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse da Administração Pública.

Art. 3º - Ao retornar o servidor será lotado de acordo com a necessidade do município

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão/MA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 90de50c770f78356ca1516e906f9acf3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 009/2024.

GERENCIADORA: MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA

DETENTORAS: MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ACC DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DOS SANTOS SILVA, CPF: 031.272.203-67**, doravante denominada **SECRETARIA GERENCIADORA**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 009/2024**, para registro de preços, cujo resultado registrado que indicou como vencedoras as empresas: **ACC DISTRIBUIDORA LTDA e MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**. RESOLVE: Registrar os preços dos serviços proposto pela empresa: **ACC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 18.367.562/0001-33, sediada à Rua Deputado Antônio Gayoso, nº. 20, QD. 47 CS. 20 • Conjunto Dirceu Arcoverde, Bairro Itararé, CEP. 64.077-130, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal o Sr. ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA, RG nº 3.116.706 SSP/PI, CPF nº 056.251.923-83, MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 35.628.379/0001-63, sediada à Rua C Lot Porto Sul, nº 72, Lote 52, Qd. 03, Bairro Zona de Expansão, CEP. 49.000-590, Aracaju - SE, por intermédio de seu representante legal a Sra. KAYNARA SILVA MAIA, RG nº 34585664 SSP/PE, CPF nº 068.817.374-83**, sendo denominada **DETENTORA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decretos Municipais 018/2023 e 021/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 009/2024**, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024**.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme termo anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REGISTROS DOS PREÇOS

5.1. O Registro de Preços do que trata esta Ata terá as seguintes condições:

5.1.8. Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2023.

5.1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2023.

5.1.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.10. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.13. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.1.14. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 021/2023;

5.1.15. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.2. As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

5.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - gerenciar a ata de registro de preços;

II - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.2.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações constantes no projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição das Secretarias Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme suas necessidades, nos locais, horários, condições especificações, quantidades e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. A prestação de serviço do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável.

6.3. A Contratada deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do projeto básico, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

7.2. A GERENCIADORA, observado o prazo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

7.3. Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

7.4. Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Projeto básico e na Proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;

b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente.

g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

9.3. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Sambaíba - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

11.2. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

11.3. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

Sambaíba/MA, 16 de dezembro de 2024.

**ADRIANA DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERENCIADORA**

**ACC DISTRIBUIDORA LTDA
ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA
DETENTORA**

**MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
KAYNARA SILVA MAIA
DETENTORA**

**ACC DISTRIBUIDORA LTDA
DETENTORA**

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QTD	UNIT.	TOTAL
4	CJP -01 CONJUNTO PROFESSOR -1 MESA + 1 CADEIRA	CJ	Quality Moveis / Quality Moveis / CJP 01	80	R\$ 550,00	R\$ 44.000,00
6	CARTEIRA ESCOLAR, COM ASSENTO, ENCOSTO E PRANCHETA EM ABS. ESTRUTURA EM AÇO METALON 20X20 E PORTA LIVROS EM VERGALHÃO, AMBOS PINTADOS NA COR BRANCA NO PROCESSO EPÓXI COM PONTEIRAS	UND	Parnaiba Moveis / Parnaiba Moveis / Cadeira Universitária	400	R\$480,00	R\$ 192.000,00
TOTAL: R\$ 236.000,00 (DUZENTOS TRINTA E SEIS MIL REAIS)						

**MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
DETENTORA**

ITEM	EQUIPAMENTOS	UND	MARCA	QTD	UNIT.	TOTAL
1	CJA - 01 FDE MOBILIARIO - CONJUNTO PARA ALUNO - TAMANHO 01	CONJ	PERÓLA	200	R\$ 490,00	R\$ 98.000,00
2	CJA-03 CONJUNTO ALUNO 3 - 1 MESA + 1 CADEIRA	CONJ	PERÓLA - REF: 011/ES/MC	200	R\$ 490,00	R\$ 98.000,00
3	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 4	CONJ	PERÓLA - REF: 011/ES/MC	200	R\$ 470,00	R\$ 94.000,00

5	C8 CADEIRA FIXA	UND	PERÓLA - REF: 011/ES/MC	80	R\$ 225,00	R\$ 18.000,00
TOTAL: R\$ 308.000,00 (TREZENTOS E OITO MIL REAIS)						

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 751dad883f96684cd92a7f0c99ce4ce4

LEI Nº 047 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 047 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal de Sambaiba, Estado do Maranhão, efetivar-se-ão em obediência a esta Lei;

§ 1º - Fixar-se-á como diretrizes governamentais a atuação preferencial nas seguintes áreas:

- I - Educação;
- II - Saúde e Saneamento;
- III - Transporte, Obras e Urbanismo;
- IV - Assistência Social;
- V - Produção e Abastecimento;
- VI - Serviços Públicos Essenciais como:
 - a. Limpeza Pública;
 - b. Higiene;
 - c. Praças, Parques e Jardins;
 - d. Serviços Funerários; e
 - e. Iluminação Pública.

- VII - Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- VIII - Meio Ambiente.

§ 2º - Terá caráter supletivo a atuação do município nas seguintes áreas:

- I - Fomento às atividades administrativas e econômicas;
- II - Incentivo ao Esporte;
- III - Alimentação escolar e extra- escolar;
- IV - Apoio ao estudante;
- V - Apoio ao Associativismo;
- VI - Apoio ao portador de deficiência física;
- VII - incentivo à juventude, ao idoso e ao menor abandonado;
- VIII - Assistência Social em geral, à criança e ao adolescente;
- IX - Conservação e preservação do patrimônio público;
- X - integração Social e melhoria das condições de vida da comunidade;
- XI - Incentivo a difusão da cultura, turismo, desporto e laser;
- XII - Preservação ambiental.

Art. 2º - O município executará suas atividades e prestará seus serviços diretamente ou por intermédio de terceiros, nos casos previstos em Lei.

Art. 3º - A prefeitura Municipal de Sambaiba terá a sua Estrutura Básica apoiada nos Órgão de direção e assessoramento superior (DAS), direção e assessoramento intermediário (DAI) (Anexo I -Quadro de pessoal comissionado) e nos órgãos de administração e execução (Anexo II - Quadro de Pessoal Permanente).

§ 1º - Fica definidos os Órgãos e Unidades Orçamentárias vinculados ao município na seguinte composição:

a) ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO:

- 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA;
- 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA;
- 12 - FUNDEB - SAMBAIBA;
- 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMBAIBA;
- 14 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAMBAIBA.

b) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - Câmara Municipal de Sambaíba;

02 - Gabinete do Prefeito;

- a. Chefia do Gabinete;
- b. Assessoria Jurídica;
- c. Assessoria de Gabinete;
- d. Assessoria Técnica;
- e. Controladoria Geral do Município;

03 - Procuradoria Geral do Município

04 - Secretaria de Administração e Finanças;

05 - Secretaria Municipal de Saúde;

05 - Secretaria Municipal de Educação

06 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços;

07 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

08 - Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

09 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

10 - Reserva de Contingência.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e/ou extinguir, fundir e/ou transformar Secretarias Municipais, cujo símbolo do cargo em comissão é criado por Lei, conforme o anexo I;

§ 3º - Os órgãos de assessoramento intermediário, órgãos de administração e execução compor-se-ão da seguinte forma, vinculados aos órgãos de direção e assessoramento superiores pertinentes, conforme dispuser ato do poder Executivo, mediante decretos, que podem criar, extinguir, anexar ou fundir órgãos, de acordo com as necessidades da administração:

- Gabinete do Prefeito;

a) Secretarias;

b) Assessorias;

c) Procuradoria Jurídica

d) Controladoria.

- Departamento de Pessoal e Serviços Gerais;

- a. Seção de Pessoal;
- b. Seção de Arquivo Geral;
- c. Seção da UMC;
- d. Seção de CTPS e JSM;
- e. Seção de Carteira de Identidade;

- Departamento de Finanças e Tesouraria;

- a. Divisão de Planejamento, Contabilidade e Controle;
- b. Divisão de Cadastro Imobiliário;
- c. Seção de Licitação e Compras;
- d. Seção de Material e Patrimônio;

- Departamento de Saúde Pública;

- a. Seção de Programas Especiais de Saúde;
- b. Seção de Higiene e Vigilância Sanitária;
- c. Seção de Postos de Saúde;

- Hospital Municipal;
- Diretor clínico;
- Coordenação Geral de Ensino;

- a. Coordenação Pedagógica;
- b. Diretoria de Escola;
- c. Seção de Merenda Escolar;

- Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

- a. Seção de Eventos Culturais;
- b. Seção de Turismo;
- c. Seção de Desporto e Lazer;

- Departamento de Obras e Serviços Públicas;

- a. Divisão de Obras Urbanas;
- b. Divisão de Obras Rurais;
- c. Seção de Transporte e Manutenção;
- d. Seção de Limpeza Pública;
- e. Seção de Saneamento;
- f. Seção de Serviços Funerários;
- g. Seção de Urbanismo.

- Departamento de Assistência Social Geral;

- Departamento de Produção;
- a. Seção de Apoio Agricultura e Pecuária;
- b. Seção de Abastecimento;
- Departamento de Meio Ambiente;
- Departamento de Igualdade Racial;
- Departamento da Mulher;
- Departamento da Juventude;
- Departamento de Segurança Alimentar Nutricional

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a criar, subdividir e ou extinguir Departamentos e Divisões, na medida em que os serviços caracterizem a necessidade de tal procedimento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Compete ao Gabinete do Prefeito, o acompanhamento de ordens emanadas do Prefeito Municipal e a coordenação da representação política e administrativa deste, assim como, a execução de determinação superior relativo aos demais órgãos superiores da administração, e também a representação e relações públicas do Executivo.

Parágrafo Único - Compete ao Chefe de Gabinete, assessorar o Gabinete do Prefeito, elaborando os ofícios e demais expedientes, receber e expedir documentos, organizar e controlar o arquivo e a agenda do Prefeito Municipal.

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 6º - Compete à Procuradoria Jurídica e à Assessoria Técnica e Especial, assessorar o chefe do Poder Executivo, oferecendo pareceres jurídicos e técnicos sobre assuntos que lhe forem enviados, elaborar projetos de leis, decretos, contratos e outros atos normativos no âmbito da administração municipal, acompanhar na forma legal, os processos judiciais e administrativos onde o município de Sambaíba for parte interessada.

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM

Art. 7º - Compete a Controladoria Geral do Município analisar a legalidade dos atos dos administradores municipais; acompanha a execução orçamentária financeira; analisa e emite parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; sobre reconhecimento de dívida; analisa a legalidade e instrução processual das despensas e inexigibilidade das licitações. A Controladoria Geral do Município deve acompanhar também a execução das metas e programas do Governo Municipal e auxilia nas informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º - Compete a Secretaria de Administração e Finanças a supervisão e coordenação superior da administração em geral do município, mediante cadastro e servidores municipais, mantendo a ficha funcional atualizada para efeitos de avaliação, promover os atos preparativos para a seleção, provimento de cargos de carreira, de acordo com a Constituição Federal e Leis que regem a matéria, providências legais para avaliação do quadro de pessoal, férias, licenças, nomeações, acessos, promoções, exonerações, salário família, previdência, aposentadoria, publicações de Leis e Decretos, controle de frequência, expedição de documentos, tais como, certidão de tempo de serviço, atestados, declarações, bem como, dar apoio e assessoramento execução das atividades dos outros órgãos. As atividades de arrecadação como: cadastros econômicos e de contribuintes; do patrimônio e de fornecedores, fazer pagamentos, lançamentos, fiscalizar e cobrar tributos, controle contábil e financeiro, supervisão na elaboração, recebimento e guarda de documentos da receita e da despesa, cumprir e observar com rigor a conciliação da Receita e Despesa, bem como, dar apoio e assessoramento execução das atividades dos outros órgãos.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 9º - Compete a Secretaria de Saúde e Saneamento, prestar assistência médica e odontológica à população do Município, promover a fiscalização sanitária, campanhas de vacinação, saneamento, realizar inspeções de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria de servidores, realizar pesquisas, elaborar e executar planos de atendimento comunitário de saúde capazes de promover a saúde dos municípios, através dos órgãos da administração pública.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º - Compete a Secretaria de Educação, executar, fiscalizar e controlar as atividades de ensino de primeiro e segundo grau, a educação física, proporcionar a prática de educação física nas escolas municipais, a recreação, a alimentação escolar, bem como, promover o apoio ao educando, promover cursos para o aprimoramento do professor e a formação integral do aluno, com atividades curriculares e extracurriculares nas escolas.

DA SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Art. 11º - Compete a Secretaria Municipal Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, a execução dos serviços de utilidade pública, o planejamento urbano de transporte, execução das obras, municipais em todos os níveis de Governo, realizar a manutenção e conservação das estradas, ruas, avenidas, praças, cemitérios e logradouros públicos, promover os meios necessários para a melhoria e crescimento dos serviços urbanos e rurais, através dos órgãos da administração pública.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12º - Compete à Secretaria da Assistência Social, elaborar e executar as ações sociais do Município, de promoções e melhoria das condições de vida da comunidade mais carente, através das atividades de apoio às famílias de baixa renda, em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e com a Secretaria de Estado da Assistência Social, possibilitando assim o exercício da cidadania e elevando as condições de vida da população.

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Art. 13º - Compete à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio de ações que visem, sobretudo, o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio e de políticas que promovam o aumento da produção e da produtividade no campo e melhore a qualidade de vida dos agricultores. Atua como coordenadora da política agrícola do Município, trabalhando em parceria com órgãos federais e estaduais, além de promover os meios necessários para fomentar a produção, o abastecimento, o desenvolvimento, a comercialização agrícola e pecuária, fiscalização e controle das feiras, mercados, matadouros, parques de atividades agropecuárias, fazendo as devidas inspeções. Bem como, a missão de formular e coordenar a política municipal de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável do Município.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ESPORTE

Art. 14º- Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, a avaliação e a coordenação da execução de projetos, eventos e atividades de incentivo e promoção de atividades culturais e turísticas no Município, o incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas em suas manifestações populares, apoiando sua promoção e produção, distinguindo os valores regionais e fomento e a assistência técnica à instalação de empreendimentos que visem a valorização do potencial cultural, turístico e do ecoturismo, bem como a proposição de estratégias para a implementação dessas atividades no Município;

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 15º - Os órgãos da Prefeitura devem funcionar permanentemente articulados e em regime de mútua colaboração, sob a supervisão, acompanhamento e direção do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão no organograma, conforme o anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo colocará em funcionamento, com o respectivo pessoal, material e equipamentos necessários e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 17º - O chefe do Executivo disporá em Decreto sobre o Regimento Interno da Prefeitura, a organização e ordenação administrativas, promovendo a distribuição e lotação de cargos em cada órgão da administração superior, com o respectivo pessoal necessário e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, conforme previstos nesta Lei.

Art. 18º - Fica criado o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal composto dos cargos em comissão de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e função gratificada e fixa os respectivos vencimentos, conforme o anexo I, desta Lei.

Art. 19º - Os cargos públicos municipais de caráter permanente serão preenchidos por concurso público.

Parágrafo Único - O Regime jurídico dos servidores municipais de Sambaíba é o regime único estatutário com contribuição previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 20º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre o Plano de Cargos e Salários, dos servidores municipais.

Art. 21º - Fica autorizado o chefe do poder Executivo conceder gratificação de até 80% (oitenta por cento) para os funcionários em tempo integral ou dedicação exclusiva ao município.

Art. 22º - O servidor público nomeado para exercer o cargo comissionado poderá optar pelo vencimento do seu cargo e terá acrescido até 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em Comissão mediante ato do chefe do poder executivo.

Art. 23º.- Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, tendo por base o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 24º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Sambaíba.

Art. 25º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 26º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos a partir de 01/01/2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

Nº DE ORDEM	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO R\$	QUANTIDADE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS	Lei específica	07
02	SECRETÁRIO ADJUNTO	DAI-I	2.476,35	07
03	CHEFE DE GABINETE	DAS	4.500,00	01
04	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DAS	Lei específica	01
05	PROCURADOR ADJUNTO	DAI-I	5.000,00	01
06	ASSESSOR JURIDICO	DAI-I	3.132,60	06
07	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DAI-I	3.132,60	01
08	CONTROLADOR INTERNO	DAI-II	Salário-mínimo	01
09	OUVIDOR DO MUNICÍPIO	DAI-II	salário-mínimo	01
10	PREGOEIRO	DAI-I	5.000,00	01
11	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DAS-I	3.132,60	01
12	ASSESSOR CONTABIL	DAI-I	3.132,60	02
13	CHEFE DE PLANEJAMENTO	DAI-I	3.132,60	01
14	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	DAI-I	3.132,60	01
15	CHEFE DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	DAI-I	3.132,60	01
16	DIRETOR CLÍNICO	DAI-I	5.000,00	01
17	DIRETOR DA UNIDADE MISTA BOM JESUS	DAI-II	2.500,00	01
18	DIRETOR UBS FERNANDO ELIAS (ANANÁS)	DAI-II	2.000,00	01
19	DIRETOR UBS PADRE FRANCO SIRIGATE (BELA VISTA)	DAI-II	2.000,00	01
20	DIRETOR UBS PAIXÃO BRITO (VILA TIAO)	DAI-II	2.000,00	01
21	DIRETOR UBS (VEREDA)	DAI-II	2.000,00	01
22	ASSESSOR ESPECIAL	DAI-II	2.401,66	10
23	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	DAI-III	1879,56	01
24	ADMINISTRADOR REGIONAL	DAI-III	2.476,35	03
25	COORDENADOR DO CRAS	DAI-III	2.300,00	01
26	GESTOR DO BOLSA FAMILIA	DAI-III	2.300,00	01
27	COORDENADOR DE BENEFICIOS SOCIO ASSISTENCIAIS	DAI-III	2.300,00	01
28	COORDENADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	DAI-III	2.300,00	01
29	SUPERVISOR SOCIAL	DAI-III	2.300,00	01
30	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULOS	DAI-III	2.300,00	01
31	COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	DAI-III	2.300,00	01
32	COORDENADOR DE VIGILANCIA SOCIAL ASSISTENCIAL	DAI-III	2.300,00	01
33	ORIENTADOR SOCIAL	DAI-III	salário-mínimo	06
34	ASSESSOR DE SECRETARIA	DAI-III	salário-mínimo	25
35	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAI-III	salário-mínimo	18
36	CHEFE DE DIVISÃO	DAI-III	1.700,00	15
37	COORDENADOR VIG.SANITÁRIA	DAI-II	3.132,60	01
38	COORDENADOR SAUDE BUCAL	DAI-II	3.132,60	01
39	COORDENADOR ATENÇÃO BÁSICA	DAI-II	3.132,60	01
40	COORDENADOR SAÚDE DA MULHER	DAI-II	3.132,60	01
41	COORDENADOR VIG.EPIDEMIOLÓGICA	DAI-II	3.132,60	01
42	COODENADOR DE IMUNIZAÇÃO	DAI-II	3.132,60	01
43	COORDENADOR GERAL PEDAGÓGICO	DAI-I	4.015,30	01
44	COORDENADOR DO VIVA PROCON	DAI-I	3.132,60	01
45	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAI-II	2.290,29	02
46	ASSESSOR PEDAGÓGICO	DAI-II	2.290,29	04
47	DIRETOR DE ESCOLA	DAI-II	Lei específica	10
48	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	DAI-III	1.700,00	01
49	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAI-III	salário-mínimo	02
50	SUPERVISOR DE CAMPO	DAI-III	salário-mínimo	02
51	CUIDADOR ESCOLAR	DAI-III	salário-mínimo	20

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	VALOR EM R\$
FUNÇÃO GRATIFICADA A	10	FG-1	1.000,00
FUNÇÃO GRATIFICADA-B	15	FG-2	600,00
FUNÇÃO GRATIFICADA-C	15	FG-3	400,00
FUNÇÃO GRATIFICADA-D	15	FG-4	300,00

FUNÇÃO GRATIFICADA-E	50	FG-5	200,00
----------------------	----	------	--------

Sambaíba/MA, 17 de dezembro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL EFETIVOS

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	QUANTIDADE	SALÁRIO RS
01	Médico Clínico Geral	20h/Semanal	05	7.000,00
02	Procurador Municipal	20h/Semanal	03	7.000,00
04	Odontólogo	40h/Semanal	05	2.610,50
05	Enfermeiro	Lei específica	10	Lei específica
06	Farmacêutico Bioquímico	40h/Semanal	01	3.132,60
07	Farmacêutico	40h/Semanal	01	2.088,40
08	Engenheiro Civil	30h/Semanal	01	3.132,60
09	Agrônomo	30h/Semanal	01	3.132,60
10	Veterinário	20h/Semanal	01	3.132,60
11	Professores	Lei específica	135	Lei específica
12	Pedagogo	40h/Semanal	01	1.566,30
13	Psicopedagogo	40h/Semanal	03	2.088,40
14	Assistente Social	30h/Semanal	02	2.088,40
15	Psicólogo	40h/Semanal	03	2.088,40
16	Nutricionista	40h/Semanal	03	2.088,40
17	Contador	40h/Semanal	03	2.088,40
18	Fisioterapeuta	30h/Semanal	03	2.088,40
19	Técnico em Contabilidade	40h/Semanal	02	salário-mínimo
20	Técnico em Administração	40h/Semanal	01	salário-mínimo
21	Técnico em Agropecuária	40h/Semanal	02	salário-mínimo
22	Técnico/Atendente em Enfermagem	Lei específica	25	Lei específica
23	Técnico em Radiologia	40h/Semanal	01	salário-mínimo
24	Técnico em Patologia Clínica	40h/Semanal	01	salário-mínimo
25	Supervisor Escolar	20h/Semanal	02	2.088,40
26	Agente Administrativo	40h/Semanal	18	2.112,60
27	Auxiliar Administrativo	40h/Semanal	20	salário-mínimo
28	Motorista	40h/Semanal	06	salário-mínimo
29	Motorista Categoria-D	40h/Semanal	06	salário-mínimo
30	Agente de Portaria e Vigilância	40h/Semanal	20	salário-mínimo
31	Agente Comunitário de Saúde	Lei específica	21	Lei específica
32	Auxiliar Op.de Serv. Diversos	40h/Semanal	81	salário-mínimo
33	Tratorista	40h/Semanal	05	salário-mínimo
34	Operador de Máquinas Pesadas	40h/Semanal	02	2.610,50
35	Coveiro	40h/Semanal	02	salário-mínimo
36	Agente de Vigilância Epidemiológica	Lei específica	03	Lei específica
37	Agente de Vigilância Sanitária	Lei específica	05	Lei específica
38	Técnico em Laboratório Epidemiológico	40h/Semanal	01	salário-mínimo
39	Auxiliar de Saúde Bucal	40h/Semanal	03	salário-mínimo
40	Fiscal de Meio Ambiente	40h/Semanal	01	salário-mínimo
41	Fiscal de Obras e Posturas	40h/Semanal	01	salário-mínimo
42	Fiscal de Tributos	40h/Semanal	01	salário-mínimo
43	Pedreiro	40h/Semanal	02	salário-mínimo
44	Controlador de Poço Artesiano	40h/Semanal	20	salário-mínimo
45	Coordenador Defesa Civil	40h/Semanal	01	salário-mínimo
46	Auditor Fiscal de Tributos	30h/Semanal	02	2.300,00
47	Pediatra	20h/Semanal	01	7.000,00
48	Psiquiatra	20h/Semanal	01	7.000,00
49	Cirurgião Geral	20h/Semanal	01	7.000,00
50	Ginecologista	20h/Semanal	01	7.000,00
51	Ortopedista	20h/Semanal	01	7.000,00
52	Ultrassonografista	20h/Semanal	01	7.000,00
53	Fonoaudiólogo	20h/Semanal	02	2.500,00
54	Terapeuta Ocupacional	20h/Semanal	02	3.500,00
55	Digitador	40/Semanal	02	salário-mínimo
56	Educador Físico	20h/Semanal	02	2.500,00

57	Microscopista	20h/Semanal	01	1.700,00
----	---------------	-------------	----	----------

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7425cca1797ac7139d158c2098c78881

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 209/2023. Processo Administrativo nº 064/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **M K TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 15.436.809/0001-38 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089- MANUT. FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024, até 25/11/2025. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 22/11/2024. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **KÉCILLA AHUAD MIRANDA CARDOSO**, CPF nº 030.102.511-81; Representante Legal da M K TRANSPORTE LTDA, Sambaíba, 22 de novembro de 2024.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 9d960fe885e9af6efb004b44c016b303

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 210/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 210/2023. Processo Administrativo nº 064/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 11.866.700/0001-80. CONTRATADA: **M K TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 15.436.809/0001-38 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0052.2-024- MANUT. FUNC. DA SEC. DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024, até 25/11/2025. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 22/11/2024. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **KALYL CHAVES LIMA**, Secretário de saúde, CPF nº 027.441.593-36; e **KÉCILLA AHUAD MIRANDA CARDOSO**, CPF nº 030.102.511-81; Representante Legal da M K TRANSPORTE LTDA, Sambaíba, 22 de

novembro de 2024.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: c601586656108881dfbe00f9f6a156a1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 211/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 211/2023. Processo Administrativo nº 064/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº 30.709.706/0001-98. CONTRATADA: **M K TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 15.436.809/0001-38 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0052.2-040- MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024, até 25/11/2025. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 22/11/2024. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **Glucia Lopes Miranda** - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e **KÉCILLA AHUAD MIRANDA CARDOSO**, CPF nº 030.102.511-81; Representante Legal da M K TRANSPORTE LTDA, Sambaíba, 22 de novembro de 2024.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 283a3a7671f258eb70eef52796e01ca3

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 212/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 212/2023. Processo Administrativo nº 064/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: **M K TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 15.436.809/0001-38 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0052.2-032- GESTÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**

PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024, até 25/11/2025. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/11/2024.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **KÉCILLA AHUAD MIRANDA CARDOSO**, CPF nº **030.102.511-81**; Representante Legal da M K TRANSPORTE LTDA, Sambaíba, 22 de novembro de 2024.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: 245d543242ff4bea442c224c20b06dbe

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 214/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº **214/2023**. Processo Administrativo nº **050/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **SOLOÁGUA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **04.815.675/0001-40** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DO POVOADO CAJUEIRO NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Tomada de Preços nº **004/2023**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **17.512.0611.1-011- CONST. AMPL. DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E SISTEMA DE ÁGUA; 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.** PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/03/2024, até 15/03/2025. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **12/03/2023.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA** - Secretário de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, CPF nº 724.188.883-49; e **JOÃO BATISTA DE PAIVA JÚNIOR**, CPF nº 742.740.743-15; Representante Legal da SOLOÁGUA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sambaíba, 12 de março de 2024.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: 9ea83cd0dcf401c0e79595fd15456deb

LEI Nº 046 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	077/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	041/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 271.545,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	12 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	12 de dezembro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

LEI Nº 046 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 013 de 13 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal encaminha Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - A Lei nº 013 de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário de Sambaíba/MA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159º Na prestação dos serviços constantes do subitem 21.01 do Anexo III deste Código, considera-se base de cálculo o preço do serviço, sendo a alíquota de 3% (três por cento), acrescidos aos emolumentos devidos pelas Serventias Extrajudiciais.

§ 1º Fica autorizado o repasse do ônus financeiro referente ao ISSQN sobre o serviço cartorial e notarial para os usuários do serviço.

§ 2º Os Tabeliões e Registradores, deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deste.

“ANEXO III - LISTA ANEXA DE SERVIÇOS
21.01 - *Emolumentos previstos na Legislação Estadual”*

“ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
1.1 - *Itens, 4, 8, 16, 17, 21, 23”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, com suas referidas alterações junto ao Código Tributário Municipal, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: 9f0f59a29bab8213e42b521208cd2bec

NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	30.039.467/0001-06
LOGRADOURO:	Rua Duque de Caxias, 75	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Sebastiana de Kassia Santos Freitas	CPF:	009.181.293-38

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	A DE A RIBEIRO - COMERCIO	CPF/CNPJ:	11.430.463/0001-00
ENDEREÇO:	RUA DO ARAME, 100	BAIRRO:	LOT. CONJ. HABIT. VINHAIS
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3238-2843	E-MAIL:	adaribeirocomercio@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Alessandra de Almeida Ribeiro	CPF:	706.935.953-53

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
2	Conjunto do aluno individual CJA - 03, CARACTERISTICAS MINIMAS: 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.19m a 1.42m. As ponteiras, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta- objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com seccão circular de Ø	META INDUSTRIA	CONJ	150	R\$ 479,90	R\$ 71.985,00
3	Conjunto do aluno individual CJA - 04, CARACTERISTICAS MINIMAS: 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.33m a 1.59m. As ponteiras, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta- objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com seccão circular de Ø	META INDUSTRIA	CONJ	400	R\$ 498,90	R\$ 199.560,00
Valor Total					R\$ 271.545,00	

Santa Luzia do Paruá - MA, 12 de dezembro de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Sebastiana de Kassia Santos Freitas Secretária Municipal de Educação 012/2021	Alessandra de Almeida Ribeiro CPF nº 706.935.953-53

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a11f97000db3bb2b61b193baff2f778f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004-2024

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024**

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: **Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 004/2024 - Contratação do cantor Vitor Fernandes, representado pela empresa VF Shows Produções LTDA, para apresentação artística no evento "Bem-vindo 2025", promovido pela Prefeitura Municipal, a ser realizado no dia 3 de janeiro de 2025, através da empresa VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 39.269.483/0001-60.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo a instauração do processo em epígrafe. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 17 de dezembro de 2024.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 2a4cf093715b777d50ad933026b60eb8

EXTRATO DE CONTRATO 113-2024

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 113/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA
CONTRATADA: VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 39.269.483/0001-60.
OBJETO: Contratação do cantor Vitor Fernandes, representado pela empresa VF Shows Produções LTDA, para apresentação artística no evento "Bem-vindo 2025", promovido pela Prefeitura Municipal, a ser realizado no dia 3 de janeiro de 2025.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2024

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.13.392.06.2.039 - Promoção de Eventos Culturais Apoio Cult. Mun
3390.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica
Ficha 278

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 9d208d29483fd6be4d4cf934db877311

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 - CCL/PMSDM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 - CCL/PMSDM

**DISPENSA SEM DISPUTA Nº 003/2024 - CCL/PMSDM
PROCESSO Nº 399/2024**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.790-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2024**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 399/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa**

especializada para prestar os serviços de mídia indoor para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do município de São Domingos do Maranhão, neste Edital e seus anexos., especificados no Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA ELETRÔNICA - SRP nº XXX/2024 - CCL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, (Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da **DISPENSA SEM DISPUTA - SRP nº 399/2024 - CCL/PMSDM**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: 41.813.407 GABRIEL DE OLIVEIRA MAGALHAES.	
CNPJ: 41.813.407/0001-15	Telefone:
Endereço: Rua Diolindo Barros - centro - Presidente Dutra - MA	E-mail: gabrielmagalhaes.pk@gmail.com
Representante Legal: Gabriel de Oliveira Magalhães.	
CPF nº 612.922.863-50	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

LOTE - I SEC ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL/PERÍODO	VAL. MENSAL	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em agenciamentos de espaço para publicidade em veiculação de mídia digital em Painel Digital de Led e Tvs de LED (mídia indoor), para veiculação de mídia digital e divulgação de atos apresentados pela prefeitura municipal por meio da secretaria de Administração, incluindo campanhas, programas sociais, apresentações culturais e artísticas; Calendário de eventos; campanhas de saúde pública; Audiências Públicas; Avisos e Chamadas Públicas e divulgação do Município de São Domingos do Maranhão.	Mês	6	1500,00	9.000,00
Total					9.000,00

LOTE - II SEC EDUCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL/PERÍODO	VAL. MENSAL	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em agenciamentos de espaço para publicidade em veiculação de mídia digital em Painel Digital de Led e Tvs de LED (mídia indoor), para veiculação de mídia digital e divulgação de atos apresentados pela prefeitura municipal por meio da secretaria de Administração, incluindo campanhas, programas sociais, apresentações culturais e artísticas; Calendário de eventos; campanhas de saúde pública; Audiências Públicas; Avisos e Chamadas Públicas e divulgação do Município de São Domingos do Maranhão.	Mês	6	1500,00	9.000,00
Total					9.000,00

LOTE - III SEC SAÚDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL/PERÍODO	VAL. MENSAL	TOTAL

1	Contratação de empresa especializada em agenciamentos de espaço para publicidade em veiculação de mídia digital em Painel Digital de Led e Tvs de LED (mídia indoor), para veiculação de mídia digital e divulgação de atos apresentados pela prefeitura municipal por meio da secretaria de Administração, incluindo campanhas, programas sociais, apresentações culturais e artísticas; Calendário de eventos; campanhas de saúde pública; Audiências Públicas; Avisos e Chamadas Públicas e divulgação do Município de São Domingos do Maranhão.	Mês	6	1500,00	9.000,00
Total					9.000,00

LOTE - IV SEC ASSIST. SOCIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL/PERÍODO	VAL. MENSAL	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em agenciamentos de espaço para publicidade em veiculação de mídia digital em Painel Digital de Led e Tvs de LED (mídia indoor), para veiculação de mídia digital e divulgação de atos apresentados pela prefeitura municipal por meio da secretaria de Administração, incluindo campanhas, programas sociais, apresentações culturais e artísticas; Calendário de eventos; campanhas de saúde pública; Audiências Públicas; Avisos e Chamadas Públicas e divulgação do Município de São Domingos do Maranhão.	Mês	6	1500,00	9.000,00
Total					9.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 198/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (ADESÃO)

4.1. Não se aplica.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem

da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e aviso de contratação direta.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 198/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 198/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Aviso de Contratação Direta.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no aviso de contratação direta e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o aviso de contratação direta de **DISPENSA SEM DISPUTA- SRP Nº 03/2024 - CCL/PMB** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 17 de dezembro de 2024.

Renan da Silva Araujo. Assessor de Finanças. ÓRGÃO GERENCIADOR	Gabriel de Oliveira Magalhães. CPF nº 612.922.863-50 Representante Legal d
---	---

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**
Código identificador: 11777f53f397486d3fd514476e764f86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº INEX011.001/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº INEX011.001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2400111/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Assistência Social, Representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora: Géssyka Raflegia Lima Sousa. **CONTRATADA**: Aldina Francisca de Sá, portadora do CPF nº 042.193.828-52, residente e domiciliada na Rua Evanyr Padro Venturini Nº 40, Jardim Tiête, São Paulo/SP, Representada neste ato pelo seguinte procurador: Bismarque Sá de Freitas RG. Nº 39612995-1/SSP/MA e CPF. Nº 736.277.633-00, domiciliado à Rua 07 de setembro, Nº 484, Centro, São João dos Patos/MA. **OBJETO**: Locação de imóvel para família assistidas pela Secretaria de Assistência Social. **VALOR DO CONTRATO**: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 60 (sessenta dias). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS 02 PODER EXECUTIVO 02 17 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL 021700 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA 08 122 0003 2088 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, São João dos Patos - MA. Géssyka Raflegia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 84993aa74f707147668735d6f0f3cdd9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal Educação. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedrocrentes@gmail.com.

Concorrência Eletrônica nº 006/2024	Data/Hora de Abertura 08/01/2025 - 09h30min. Menor Preço Global
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para construção de 4 (quatro) salas de aula, sendo 2(duas) novas salas na Escola Vovó Ana Rocha e 2(duas) na Escola Vovó Mucinha no município de São Pedro dos Crentes/MA.	

São Pedro dos Crentes - MA, 17 de dezembro de 2024. Semaias da Silva Moraes - Agente de Contratação.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 27c0a7554df6e4b300a691520596b6e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA V L P SOARES. CNPJ nº 02.845.044/0001-48). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 34.167,50 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) ao Contrato nº 131/2024, objetivando o fornecimento de rouparia hospitalar e kit bebê, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, representando um acréscimo de 24,90%. AMPARO LEGAL: art. 125 da LEI Nº 14.133/21. SÃO VICENTE FERRER/MA, 17 DE DEZEMBRO de 2024. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social; São Vicente Férrer-MA. VERA LUCIA PESSOA SOARES - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 585317da47dce38a244474ef279d13ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, sediada na Rua Cônego Aderson, SN- Centro, Senador Alexandre Costa - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.688/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, SR. **ALLAKIS MORAIS SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 056.231.753-84, RG nº 021693802002-3, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRONICO nº 27/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **A R DE SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ n.º 46.682.764/0001-05, com sede na Rua Jose Lourenço, s/n, centro, Governador Archer - MA, Cep; 65770-000, neste ato representada pelo Sr. **ALISSON PEDRO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 630.051.283-50, e RG nº 065496532018-1, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 76/2024, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **A R DE SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 - PMSAC/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 76/2024.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, do Município de Senador Alexandre Costa.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos no Posto de Abastecimento da Contratada.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O objeto será feita de forma parcelada, , mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de Senador Alexandre Costa.

1. A **CONTRATADA** se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 - PMSAC/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Senador Alexandre Costa, 17 de dezembro de 2024.

ALLAKIS MORAIS SILVA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	ALISSON PEDRO RODRIGUES DE SOUSA A R DE SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA
---	--

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024 - PMSAC/MA

PROCESSO N.º 76/2024

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 20/2024, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de Senador Alexandre Costa e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2024 - PMSAC/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: A R DE SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA	
CNPJ: 46.682.764/0001-05	Telefone: (99) 98525-5194
Endereço: Rua Jose Lourenço, s/n, centro, Governador Archer - MA, Cep; 65770-000.	E-mail: alvarorodrigues98@outlook.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	PETROBAHIA	100.000	R\$ 6,10	R\$ 610.000,00
2	DIESEL S10	LITRO	PETROBAHIA	210.000	R\$ 5,91	R\$ 1.241.100,00
3	DIESEL COMUM	LITRO	PETROBAHIA	40.000	R\$ 5,87	R\$ 234.800,00

VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 2.085.900,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil e novecentos reais).

Senador Alexandre Costa - MA, 17 de dezembro de 2024.

ALLAKIS MORAIS SILVA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	ALISSON PEDRO RODRIGUES DE SOUSA A R DE SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA
---	--

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 3b64205a9598e2a7b83432f9b33731b0

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 27/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do(a) MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024 referente à Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : A R DE SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA - 46.682.764/0001-05
Valor Adjudicado: R\$ 2.085.900,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil e novecentos reais)

ALEXANDRE COSTA/MA, 17 de Dezembro de 2024
ALLAKIS MORAIS SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa.

Fornecedor : A R DE SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA - 46.682.764/0001-05
Valor Homologado: R\$ 2.085.900,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil e novecentos reais)

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos
ALEXANDRE COSTA/MA, 17 de Dezembro de 2024
ALLAKIS MORAIS SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 1138512b1fa4f7bf1e4af555c997465e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA DO GABINETE N.º 176 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TASSO FRAGOSO/MA PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso suas atribuições legais garantidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei Municipal nº 626 de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), Edição n.º 3500/2024 de 16 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, para compor Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo para a contratação temporária de professores e formação de cadastro de reserva pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tasso Fragoso/MA para o ano de 2025.

MEMBROS COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO	
NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO
Eidá Alves da Silva	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Carlos Henrique Garbeline	Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Maria da Cruz de Souza Bandeira Alves	Associação de Professores de Tasso Fragoso

Art. 2º A presente Comissão será convocada tantas vezes quantas necessárias forem, no período do Processo Seletivo, podendo seus membros serem destituídos e/ou nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As atividades realizadas pela presente Comissão não serão de caráter remuneratório.

Art. 4º Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de que trata o Artigo 1, a presente Comissão será automaticamente destituída.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: f2abb9e30fa20116f429ef234f245805

PORTARIA N.º 002 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - SEMECT

DESIGNA SERVIDORES NOS TERMOS DA LEI N.º 626/2024 PARA COMPOR A BANCA AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TASSO FRAGOSO/MA PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EIDÁ ALVES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de duas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei Municipal nº 626 de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), Edição n.º 3500/2024 de 16 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, para compor a banca avaliadora da seleção para a contratação temporária de professores e formação de cadastro de reserva pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tasso Fragoso/MA para o ano de 2025.

MEMBROS DA BANCA AVALIADORA	
NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO
Palmeron de Oliveira Quixabeira Junior	Diretor(a) geral de Ensino
Marizeth Paes de Oliveira	Associação de Professores
Elane Tavares Bastos	Conselho Municipal de Educação
Ana Letícia Barbalho Silva França	Coordenador de Ensino

Art. 2º As atividades realizadas pela presente Banca não serão de caráter remuneratório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EIDÁ ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 02896b9cd6ed6ff950ee054135412151

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024 - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 022/2024.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 016/2024 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua José Rachid Abdalla, s/n, Centro - CEP: 65.420-000, e a empresa GOMES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.270.273/0001-51, com sede na rua Abílio Monteiro, nº 2067, Engenho, Pedreiras/MA. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM CINCO SALAS DE AULA NO POVOADO FLORES DOS LELES, NO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 6.455.941,67 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 MESES (TRINTA MESES). VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 24 MESES (VINTE E QUATRO MESES), a contar da data 19 de dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso 1500000000 -

Recursos não vinculados de impostos 1500100100 - Receita de imposto e transf. - Educação 1569000000 - Outras transferências do FNDE Órgão 06 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Unidade 01 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Função 12 - Educação Subfunção 361 - Ensino Fundamental Projeto/Atividade 1.025 - Construção de Escolas Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e instalações Subelemento da Despesa 4.4.90.51.99 - Outras obras e instalações. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO BORBA LIMA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e o representante ANDERSON DO NASCIMENTO GOMES, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 17 de dezembro de 2024.

Publicado por: KELLY LORRANY DE SOUSA LIMA
Código identificador: 12058739bdc99cbd6450631fdc4b0555

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 241/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Tufilândia - SMC, cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC, cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais-CMPC, cria o Sistema Municipal de Informação de Indicadores Culturais-SMIIC, estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 1º - Fica instituído no município de Tufilândia, no Estado do Maranhão, o Sistema Municipal de Cultura (SIMC) com a finalidade de proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural, estimular o desenvolvimento do município com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia cultural e o aprimoramento artístico-cultural, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação democrática dos segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Cultura (SIMC) de Tufilândia é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Cultura (SIMC) de Tufilândia observará os seguintes princípios:

- Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do território municipal;
- Cooperação entre os atores públicos e privados que atuam na promoção da produção cultural;
- Suporte ao trabalho dos agentes culturais;
- Cultura como política pública fundamental qualificadora do desenvolvimento social sustentável;
- Autonomia dos entes públicos e da sociedade civil;
- Democratização e transparência dos processos decisórios e do acesso ao fomento, bens e serviços;
- Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- Cultura como direito, cidadania e valor econômico tangível e intangível;
- Liberdade de criação e de produção como elementos intrínsecos do desenvolvimento cultural;
- Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão;
- Universalidade e igualdade de oportunidades no acesso às políticas públicas culturais.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins previstos nesta lei, são objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Tufilândia:

- Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural com ampla participação e transparência nas ações públicas, por meio da criação, monitoramento e avaliação dos marcos legais posteriormente instituídos;
- Implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) e elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC);
- Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura firmadas entre o município e a sociedade civil;
- Mobilizar a sociedade, por meio da adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais.
- Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, coletivos, associações, fundações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- Fortalecer as identidades locais, por meio do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no município de Tufilândia, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
- Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios circunvizinhos;
- Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;
- Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

- Estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população geral ou de comunidades históricas;
- Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

Artigo 5º - Integram o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Tufilândia:

- Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;
- Fórum Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura;
- Plano Municipal de Cultura - PMC;
- Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC;
- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, órgão executivo da administração municipal, é responsável pelo planejamento, fomento e execução das políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município, conforme a Lei Municipal n.º 145/2013 que versa acerca da adequação da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Tufilândia/MA, no tocante aos artigos 39 e artigo 40 que criam e compõem a Secretaria Municipal de Cultura (SEMU), ora ratificados pela presente Lei de Criação do Sistema Municipal de Cultura.

Artigo 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura (SEMU):

- Implementar o Sistema Municipal de Cultura (SIMC) do município de Tufilândia, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura (PMC), executando as políticas e as ações culturais definidas;
- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;
- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC);

Artigo 8º - São competências da Secretaria Municipal de Cultura (SEMU) estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SIMC):

- Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura (SIMC) do município de Tufilândia;
- Promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), e ao Sistema Estadual de Cultura (SEC), por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) e nas suas instâncias setoriais;
- Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Cultura (SEMU), deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura (PMC) no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural municipal e posteriormente submetido à apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) para validação e encaminhamento à Câmara Municipal por meio de proposta de lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Artigo 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Artigo 11 - As entidades integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e eleitas bienalmente pela Conferência Municipal de Cultura.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) deverá ser organizado de acordo com as áreas temáticas culturais exploradas no município de Tufilândia e seus respectivos segmentos, a saber, sendo composto por 12 (doze) membros, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente eleito em Assembleia Geral ou Fórum de Cultura, sendo garantido a Sociedade Civil o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das cadeiras de Conselheiros, sendo o Secretário(a) de Cultura Membro Nato e o Poder Público pode indicar mais 03 representantes sendo estes: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e, por fim, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A eleição da mesa diretora do Conselho, será Realizada pela Comissão eleitoral após a eleição dos membros e indicação das respectivas secretárias que o compõe, definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

- Segmentos:
 - a. Artes Cênicas (Teatro e Circo);
 - b. Artes visuais (Artesanato, Pintura, Escultura, Desenho, Web designer);
 - c. Audiovisual; (Roteirista, Produtor, Cinegrafista, Sonoplasta, Editor de Áudio e vídeo);
 - d. Música e Dança
 - e. Literatura e Biblioteca
 - f. Culturas populares;
 - g. Cultura Afro-brasileira
 - h. Produtor cultural ou agente cultural;

Artigo 13 - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo a corresponsabilidade em relação às seguintes ações:
 - a. Aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada Secretaria Municipal de Cultura observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;
 - b. Aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
 - c. Fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
 - d. Escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados para obter apoio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.
- Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- Aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- Representar a sociedade civil de Tufilândia, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Cultura nos assuntos pertinentes à gestão pública de cultura;
- Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;
- Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Tufilândia;
- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;
- Responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
- Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma do seu Regimento Interno;
- Promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
- Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para posterior submissão à apreciação dos órgãos competentes;
- Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

Artigo 15 - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

- Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para debater questões relacionadas às políticas culturais;
- Propor inclusão de novos segmentos nas áreas temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
- Criar câmaras temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Artigo 16 - Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Cultura deve garantir infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 19 - A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura (SIMC), tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§1º - A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência ou outros prazos previstos em edital;

§2º - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Artigo 20 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- Subsidiar o município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC) observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- Aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;
- Definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

- Eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;
- Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- Auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;
- Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Parágrafo único. Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura (SIMC).

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 21 - O Plano Municipal de Cultura (PMC) terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura (SIMC) e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Artigo 22 - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, por meio de editais específicos, que designa a forma de apoio.

Artigo 23 - O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Cultura e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

Artigo 24 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

- recursos orçamentários do município;
- contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;
- outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural (FMIC).

§1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC);

§2º - A cada final de exercício financeiro os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) não utilizados são transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente;

§3º - Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) até 5% será destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 25 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Não se aplica a disciplina do presente artigo para os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

Artigo 26 - O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Artigo 27 - Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) devem ter seu local de produção, promoção e execução no município de Tufilândia.

Artigo 28 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a expressão: apoio institucional da Secretaria Municipal de Cultura de Tufilândia, com a respectiva logomarca.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Artigo 29 - A gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O ordenador de despesa do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) será o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, sendo esta a autoridade competente para autorizar a realização do empenho de despesa relativa ao fundo.

Artigo 30 - A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura será regida pelas seguintes instâncias:

- Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;
- Comissão de Avaliação e Seleção, composta por meio de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, responsável pela

avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

Artigo 31 - São atribuições do Diretor-Geral do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

- Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;
- Designar e nomear os componentes da Comissão Técnica de Análise;
- Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- Movimentar a conta bancária do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- Firmar contratos, convênios e congêneres;
- Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- Encaminhar demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes;

Artigo 32 - São competências da Comissão de Análise Técnica, constituída por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e 01 (um) membro do conselho de Políticas Culturais:

- Emitir e encaminhar à Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, considerando os aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no edital, limitando-se aos aspectos formais dos projetos;
- Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao titular da Secretaria Municipal de Cultura ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;
- Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo único - A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 33 - Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura:

- Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§1º - A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§2º - A Comissão de Avaliação e Seleção pode convocar, quando julgar necessário, o apoio de pareceristas ou especialistas para auxiliar o trabalho.

Artigo 34 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por edital.

Artigo 35 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborar os editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Artigo 36 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Artigo 37 - Cabe à Comissão de Análise Técnica o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos.

§1º - A Comissão avaliará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§2º - A Comissão de Análise Técnica elaborará um laudo a ser apreciado pela Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

§3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais acompanhará o desenvolvimento, execução e a apresentação dos resultados dos projetos financiados pelo Fundo.

Artigo 38 - Os proponentes dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura deverão apresentar relatórios das atividades e da execução financeira do projeto, conforme os critérios e prazos definidos no edital.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica e o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão realizar visitas técnicas aos locais de execução e de apresentação dos projetos financiados pelo Fundo.

Artigo 39 - O proponente que não apresentar os relatórios de atividades e execução financeira ao longo da execução do projeto, conforme as especificações do edital, sofrerá as seguintes sanções, progressiva ou cumulativamente:

- Advertência;
- Suspensão da análise e arquivamento de todos os projetos ligados à sua identidade em trâmite no Sistema Municipal de Cultura;
- Paralisação e tomadas de contas do projeto em execução;
- Impedimento de demandar qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura e de contratar com a Secretaria Municipal de Cultura;
- Negativação do nome no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

Artigo 40 - O proponente será reabilitado quando quitada a pendência. Se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, o proponente será excluído pelo prazo de 05 (cinco) anos como beneficiário do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, assim como de outros mecanismos municipais de incentivo à cultura.

Artigo 41 - O proponente de projeto que tenha a prestação de contas rejeitada pela Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura poderá apresentar recurso no prazo de até 15 (quinze) dias da decisão que rejeita as contas, conforme previsão do edital, podendo apresentar justificativas, apontamentos e documentos não apresentados anteriormente.

Artigo 42 - Projetos anteriormente financiados pelo Fundo poderão concorrer novamente desde que apresentem relatório de atividades especificando as ações previstas e executadas, apontando a justa causa para a continuidade.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Artigo 43 - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), mecanismo de reconhecimento da cidadania cultural e

de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre as diversas manifestações culturais do município de Tufilândia, seus espaços e produtores.

Artigo 44 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura (SEMU) a organização a manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

Artigo 45 - São finalidades do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC):

- Catalogar dados sobre a realidade cultural do município por meio da identificação, registro e mapeamento dos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, grupos, entidades e equipamentos culturais;
- Funcionar como instrumento de consulta para informações culturais e divulgação da produção cultural local;
- Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva cultural do município;
- Consolidar informações dos integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;
- Ofertar cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Artigo 46 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) deverá ser organizado de acordo com as áreas temáticas culturais exploradas no município de Tufilândia e seus respectivos segmentos, a saber:

- Arte/Cultura:
 - a. artes visuais;
 - b. música;
 - c. artesanato e artes aplicadas;
 - d. literatura;
 - e. audiovisual;
 - f. culturas populares;
 - g. culturas de matriz africana;
 - h. carnaval;
 - i. artes gráficas;
 - j. agente cultural;
 - k. produtor cultural.

- Patrimônio Cultural:
 - a. tradições populares;
 - b. arquivos e coleções particulares;
 - c. historiografia;
 - d. patrimônio material;
 - e. patrimônio imaterial;
 - f. movimentos sociais;
 - g. cidadãos.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

Artigo 47 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) será disponibilizado em plataforma digital ou impresso, e será implementado por meio de ato administrativo do titular da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 48 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) deverá ser de acesso gratuito ao público, resguardado o direito de preservação do interesse público pela Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 49 - Podem realizar cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC):

- Pessoas físicas natas ou residentes no município de Tufilândia, com comprovada atuação na área cultural;
- Agentes e produtores culturais que atuam no município de Tufilândia, ainda que não residente no município, desde que desenvolvam projetos culturais em prol do município de Tufilândia;
- Pessoas jurídicas legalmente constituídas, com sede no município de Tufilândia e atuantes na área cultural há, no mínimo, 1 (um) ano, comprovado por meio de portfólio de atividades;
- Acervos, galerias, exposições, coleções, espaços-memória, grupos, coletivos, associações e cooperativas culturais, feiras, bibliotecas e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Artigo 50 - Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Artigo 51 - Qualquer cidadão tufilandense poderá apresentar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais pedido escrito e fundamentado de impugnação sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - A organização das atividades da I Conferência Municipal de Cultura de Tufilândia será realizada por meio de uma Comissão Organizadora designada e nomeada pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura (SEMU).

§1º- A Comissão Organizadora será composta por no mínimo 5 (cinco) integrantes, sendo eles: pelo menos 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 02 (dois) membros da Sociedade Civil, devendo ser presidida pelo secretário (a) de Cultura ou Presidente do Conselho municipal de Políticas Culturais;

§2º - A Comissão Organizadora possui caráter, Normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, compreendo as seguintes atribuições:

- Nomear o Grupo de Trabalho Executivo (GTE), responsável pelo desenvolvimento da Conferência Municipal de Cultura;
- Promover a realização da I Conferência Municipal de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- Propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;
- Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- Mobilizar membros da sociedade civil e instituições públicas e privadas;
- Publicar o local, data, horário e eixos temáticos da Conferência;
- Elaborar a lista de convidados para a Conferência, com direito somente à voz;
- Escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- Receber os relatórios dos grupos de discussão durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final, assim como os anais da conferência e a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

§3º - O Grupo de Trabalho Executivo (GTE) tem caráter executivo abrangendo as seguintes atribuições:

- Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;
- Viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência;
- Instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

Artigo 53 - Os Eixos Temáticos da I Conferência Municipal de Cultura Tufilândia contemplará o tema a ser definido no Regimento da Conferência, que norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.

§1º - As discussões temáticas ocorrerão por meio de grupos, subdivididos pelos eixos definidos no Regimento;

§2º - A partir da I Conferência, os Eixos Temáticos serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Artigo 54 - A Secretaria Municipal de Cultura formará Comissão constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Artigo 55 - Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 56 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

VILDIMAR ALVES RICARDO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA

Código identificador: 16b43a1be57c781d06d0237e0b747268

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 589/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 -PROCESSO Nº 121/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 589/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 589/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024, FIRMADO EM 16/12/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde CNPJ nº 06.439.988/0001-76, Loyane Coutinho de Santana, CPF: 014.393.353-11 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA CNPJ: 48.532.614/0001-40 ENDEREÇO: Av. Carlos Raimundo Figueiredo, SN, Bairro Novo, cidade de Vitória do Mearim - MA, RESPONSÁVEL LEGAL: LUZENILDO ANDRADE FERNANDES CPF: 012.017.723-46. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação terá início na data de 12/12/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2123 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal; 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente ; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 0426 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR. 10 302 0426 2043 0000 Manutenção Do Hospital Municipal; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.600 Outros Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco. **VALOR:** R\$ 78.800,60 (setenta e oito mil e oitocentos reais e sessenta centavos) . BASE LEGAL: ART. 86, § 2º e ART. 74 § 2º DA LEI 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Saúde, Loyane Coutinho de Santana, CPF: 014.393.353-11 e pela CONTRATADA a empresa POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA CNPJ: 48.532.614/0001-40, RESPONSÁVEL LEGAL: LUZENILDO ANDRADE FERNANDES CPF: 012.017.723-46.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA

Código identificador: 7fe6d350b8abe17503d13a12a2c79f98

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 590/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 -PROCESSO Nº 121-2024



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 590/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 590/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024, FIRMADO EM 16/12/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 06.439.988/0001-76, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, CPF nº 040.102.813-59. doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA CNPJ: 48.532.614/0001-40 ENDEREÇO: Av. Carlos Raimundo Figueiredo, SN, Bairro Novo, cidade de Vitória do Mearim - MA, RESPONSÁVEL LEGAL:

LUZENILDO ANDRADE FERNANDES CPF: 012.017.723-46.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação terá início na data de 12/12/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04 Administração, 04 122 Administração Geral, 04 122 0007 Administração e Planejamento, 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00 Material De Consumo, 1.500 Fontes de Recursos, Origem da Fonte de Recursos Recursos Ordinários-Recursos do Exercício Corrente. 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, 04 Administração, 04 122 Administração Geral, 04 122 0007 Administração e Planejamento, 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretaria da Infraestrutura, 3.3.90.30.00 Material De Consumo, 1.500 Fontes de Recursos, Origem da Fonte de Recursos Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente, 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE, 02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE, 20 Agricultura, 20 122 Administração Geral, 20 122 0005 Incentivo a Agricultura, 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Sec. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, 3.3.90.30.00 Material De Consumo, 1.500 Fontes de Recursos, Origem da Fonte de Recursos Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **VALOR:** R\$ 347.779,35 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos). BASE LEGAL: ART. 86, § 2º e ART. 74 § 2º DA LEI 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:**

Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, CPF nº 040.102.813-59 e pela CONTRATADA a empresa POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA CNPJ: 48.532.614/0001-40, RESPONSÁVEL LEGAL: LUZENILDO ANDRADE FERNANDES CPF: 012.017.723-46.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 2285b7f275e92a8a7b404f86d33810d6*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 595/2024 - PE Nº 003/2024; PROCESSO Nº 025/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 595/2024 - PE Nº 003/2024; PROCESSO Nº 025/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 595/2024, Pregão Eletrônico Nº 003/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024, FIRMADO EM 17/12/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura E Lazer, a Senhora CLEICY MACHADO NUNES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.657.713-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-45.044.888/0001-00, END: AV CONS AGUIAR, 2333 - SALA 0504, EDF EMP JOAO ROMA - CEP: 51.020-020 BOA VIAGEM RECIFE - PE.

Neste ato representada por ALBERTO EDUARDO SIMÕES FILHO CPF: 192.772.104-00, a seguir denominada CONTRATADA. **OBJETO:** Fornecimento de laboratório Multidisciplinar de Tecnologia de Terceira Dimensão com fornecimento de material pedagógico paradidáticos para alunos e professores e Laboratórios de Ciências destinados ao ensino Fundamental I para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Viana - MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/12/2024 e encerramento em 16/06/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BÁSICA, 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 12 Educação, 12 361 Ensino Fundamental, 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica, 2.361.0188.1048.0000 Aquisição de equip. p/Escolas da Educ.Básica, 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 1.542 Fontes de Recursos, Origem da Fonte Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental, 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica 12 361 0188 2148 0000 Manutenção do Salário Educação-QSE, 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 1.550 Fontes de Recursos, Origem da Fonte de Recursos Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente); 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12.361.0188.1043.0000 Aquisição de equip. p/Escolas da Educação Básica; 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício. **VALOR:** R\$ 188.149,00 (cento e oitenta e oito mil cento e quarenta e nove reais). BASE LEGAL: ART. 86, § 2º DA LEI 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura E Lazer, a Senhora CLEICY MACHADO NUNES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.657.713-68 e pela CONTRATADA: a empresa ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-45.044.888/0001-00, END: AV CONS AGUIAR, 2333 - SALA 0504, EDF EMP JOAO ROMA - CEP: 51.020-020 BOA VIAGEM RECIFE - PE. Neste ato representada por ALBERTO EDUARDO SIMÕES FILHO CPF: 192.772.104-00.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: cc90ad0aed9dde99ae576c82a0b37a04*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 596/2024 - PE Nº 003/2024; PROCESSO Nº 025/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 596/2024 - PE Nº 003/2024; PROCESSO Nº 025/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 596/2024, Pregão Eletrônico Nº 003/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024, FIRMADO EM 17/12/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura E Lazer, a Senhora CLEICY MACHADO NUNES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.657.713-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA - 46.873.189/0001-28, Rua Dr. Júlio Correia, 104, Centro, CEP 55.940-000, Condado/PE. Neste ato representado por Sérgio Ramos de Oliveira Silva, CPF: 052.298.524-61, a seguir denominada CONTRATADA. **OBJETO:** Fornecimento de laboratório Multidisciplinar de Tecnologia de Terceira Dimensão com fornecimento de material pedagógico paradidáticos para alunos e professores e Laboratórios de Ciências destinados ao ensino Fundamental I para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Viana - MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/12/2024 e encerramento em 16/06/2025, na forma do

artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BÁSICA, 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 12 Educação, 12 361 Ensino Fundamental, 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica, 2.361.0188.1048.0000 Aquisição de equip. p/Escolas da Educ.Básica, 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 1.542 Fontes de Recursos, Origem da Fonte Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental, 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica 12 361 0188 2148 0000 Manutenção do Salário Educação-QSE, 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 1.550 Fontes de Recursos, Origem da Fonte de Recursos Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente); 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12.361.0188.1043.0000 Aquisição de equip. p/Escolas da Educação Básica; 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício . **VALOR:** R\$ 94.190,00 (noventa e quatro mil cento e noventa reais). **BASE LEGAL:** ART. 86, § 2º DA LEI 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura E Lazer, a Senhora CLEICY MACHADO NUNES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.657.713-68 e pela CONTRATADA: a empresa SIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA - 46.873.189/0001-28, Rua Dr. Júlio Correia, 104, Centro, CEP 55.940-000, Condado/PE. Neste ato representado por Sérgio Ramos de Oliveira Silva, CPF: 052.298.524-61.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 908ccd8b9fa7b6cdb063e130d0e333f7

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 494/2023

PREGAO ELETRONICO Nº 028/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 494/2023 PREGAO ELETRONICO Nº 028/2023

Processo Administrativo nº: 494/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - CPL/PMV

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa gráfica para atender à demanda por serviços gráficos das diversas secretarias nos seus eventos, campanhas institucionais e atividades internas do município de Viana - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93.

Considerando que o objeto da licitação foi homologado à empresa 7 OFFICE EIRELLI, conforme homologação datada de 05 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO nº 494/2023 - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2023 -CPL/PMV, cujo o objeto é a Registro de Preço para eventual contratação de empresa gráfica para atender à demanda por serviços gráficos das diversas secretarias nos seus eventos, campanhas institucionais e atividades internas do município de Viana - MA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Viana/MA, 20 de Dezembro de 2023.

Raylson Ramon Santos Nunes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: bc6506f9856e9c66867b9b34a5bc17e3



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br